



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

**EDITAL Nº 90014/2026**

Processo nº 00610033.000568/2025-31

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 - ANTIGO - PE-90206/2025**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto contratação de mão de obra de dedicação exclusiva para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 2, das especificações e quantitativos do objeto.

Tipo de disputa: menor preço por item.

**IMPORTANTE:**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/02/2026.**

**HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.**

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 925550**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA - 02/FEVEREIRO/2026.**

**Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA**

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

*Comissão Permanente de Licitação*

Email: [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com)

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br)

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto contratação de mão de obra de dedicação exclusiva para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 2, das especificações e quantitativos do objeto.

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos

interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **2.10. Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo e-mail: **sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta

de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material oferecido, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

## 7.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

## 7.23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

## 7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo

vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

## 8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Conforme termo de referência.

## 9. **DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo [provedor do sistema eletrônico](#), sob pena de desclassificação.

## 10. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## 11. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital 90014 2026 (38821074) SEI 00610033.000568/2025-31 / pg. 9

editoral, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

### **14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Conforme termo de referência.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Conforme termo de referência.

### **16. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

## 18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

### ATO

Dar causa à inexecução parcial do contrato

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

### POSSÍVEL SANÇÃO

Advertência.

Impedimento de licitar e contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 38766168;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 37714287;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 38766158.

### **ANEXOS A MINUTA DE EDITAL**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco \_\_\_\_\_,  
Nº da conta: \_\_\_\_\_,  
Agência \_\_\_\_\_,  
Telefone para contato \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ /RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo

**Diretor ou representante legal - RG/CPF**

**(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610033.000568/2025-31

### 1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto contratação de mão de obra de dedicação exclusiva para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 2, das especificações e quantitativos do objeto.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. Este presente Termo de referência tem por objeto contratação de mão de obra de dedicação exclusiva para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, com suas especificações, quantitativos e locais de cada posto de trabalho, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - CATSER 25518							
FUNÇÃO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
OPERADOR DE FROTA	1	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36h - das 06h às 18h (DIURNO)	POSTO DE TRABALHO	BASE DESCENTRALIZADA ASSÚ	1	2	2
				BASE DESCENTRALIZADA CURRAIS NOVOS	1	2	2
				BASE DESCENTRALIZADA P. DOS FERROS	1	2	2
				BASE CENTRAL MACAÍBA	2	2	4
	2	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36 h - das 18h às 06h (NOTURNO)	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 01</b>				<b>6 postos</b>			<b>12 profissionais</b>

LOTE 02 - CATSER 438111						
FUNÇÃO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR A QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica)	1	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - MANHÃ - das 07 às 13h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	5	7
	2	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - TARDE - das 13 às 19h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	5	6
<b>TARM (Telefonista Auxiliar de</b>		<b>TARM</b>				

<b>Regulação Médica</b>	3	(Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - das 19 às 01h Escala 06 x 18h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	6
	4	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - da 01 às 07h Escala 06 x 18h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	5

**Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 02**

**18 postos**

**24 profissionais**

**OBS:** Para o turno da manhã (Item 1) foi inserido o dimensionamento de 1 profissional a mais em relação ao turno da tarde (Item 2) pois no cálculo estimativo não seria possível cobrir a escala com 0,5 profissional, assim, 1 profissional poderá prestar serviço tanto no turno da manhã quanto à tarde para cobertura do posto de trabalho. O mesmo acontecerá com os turnos noturnos relacionados nos Itens 03 e 04.

**LOTE 03 - CATSER 986901**

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
<b>OPERADOR DE RÁDIO</b>	1	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - DIURNO - escala 12 x 60h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	3	6
	2	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - NOTURNO - escala 12 x 60h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	3	6

**Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 03**

**4 postos**

**12 profissionais**

**LOTE 04 - CATSER 7160600**

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
<b>LAVADOR DE VEÍCULO</b>	1	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199- 25) - DIURNO Escala 12 x 36h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	2	4
	2	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199-25) - NOTURNO - Escala 12 x 36h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2

**Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 04**

**3 postos**

**6 profissionais**

**LOTE 05 - CATSER 6220101**

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
<b>AUXILIAR</b>	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20) - DIURNO Escala 12 x 36h.	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	2	8

<b>DE SERVIÇOS GERAIS</b>	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)– NOTURNO Escala 12 x 36h.	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 05</b>			<b>5 postos</b>			<b>10 profissionais</b>	

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O SAMU 192 RN é um Programa financiado pela União, Estados e Municípios, responsável pelo atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência, com papel fundamental na assistência à população, que acolhe as necessidades imediatas nos casos de urgências clínicas ou traumáticas, através de respostas rápidas, prestando-lhe a melhor assistência pré-hospitalar possível e redirecionando-a para as unidades assistenciais adequadas à continuidade do tratamento, reduzindo dessa forma a mortalidade.

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, através do SAMU RN mantém a prestação de serviços de urgência e emergência para atender as demandas de atendimentos em diversas áreas a citar: traumatologia, obstetrícia, psiquiatria, clínica médica, entre outras, dando cobertura a 91 (noventa e um) municípios no Estado do Rio Grande do Norte. Para tal, faz-se imperioso o desenvolvimento das atividades de apoio administrativo e operacional à assistência, indispensáveis ao perfeito funcionamento do SAMU 192 RN, assegurando, assim, o atendimento de excelência prestado à população potiguar sob sua área de cobertura.

Nesse sentido, e em plena observância às recomendações contidas na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, em seu Capítulo IV, itens 1.2.1 e 1.2.2, destaca-se a relevância da mão de obra específica para o SAMU, ou seja, profissionais não oriundos da área de saúde, mas fundamentais para consecução das atividades ordinárias do Serviço, destacando-se as Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM) e Rádio Operadores (RO) cujos quantitativos são cuidadosamente delimitados na Portaria e, além desses, somam-se os Operadores de Frota, Auxiliares de Serviços Gerais e Lavadores de Ambulância.

O presente pleito fundamenta-se ainda, dada a especificidade dessas funções, na inexistência de previsão de concurso público para esses postos de trabalho, indispensáveis à operacionalização do SAMU 192 RN, não podendo, esse grupo de categorias profissionais, serem disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos da SESAP/RN.

Faz-se imperioso ressaltar que deflagrou-se no ano de 2020 o processo nº 00610033.000174/2020-78 o qual culminou no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2020, gerando os contratos 142/2020, 143/2020, 144/2020 e 145/2020 excetuando-se o primeiro, que iniciou a execução em 2022, os demais encontram-se prestes a serem renovados pela última vez, encerrando-se, definitivamente, em 14/10/2025. Destarte, valendo-se dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparéncia, compete a este Serviço a deflagração do presente pleito com tempo hábil e confortável para que haja tempo disponível para que a Administração Pública possa realizar o certame pautado nos princípios e critérios legais que visam garantir a boa gestão pública, evitando assim atropelo nos processos de trabalho e solução de continuidade nos serviços.

Nesse pórtico, faz-se necessária a contratação da prestação de serviços terceirizados, de apoio operacional e administrativo, uma vez que a Instituição não dispõe desses profissionais em seu quadro. A continuidade dos serviços já prestados faz-se indispensável para o funcionamento regular da Instituição e, manutenção do serviço de excelência ora prestado à população potiguar.

### 4. CRITÉRIO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1. A seleção da empresa contratada observará os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

4.3. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que comprovarem:

4.3.1. Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.3. Capacidade técnica, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Declaração formal de que dispõe de quantitativo de profissionais suficiente para garantir a cobertura das escalas de plantões do Item 2 de cada Lote, deste Termo de Referência, conforme demanda do SAMU RN;

4.3.5. Atendimento às demais condições técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

4.4.1. Não atenderem às especificações técnicas do objeto;

4.4.2. Contiverem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.3. Não comprovarem a capacidade técnica ou profissional mínima exigida.

4.5. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de preferência legal.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, abrangendo funções **operacionais e administrativas**, com alocação de profissionais para atuação direta nas atividades de suporte ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 RN, unidade Macaíba.

5.2. Essa contratação visa garantir:

5.2.1. **Efetividade na execução das atividades de apoio**, como motoristas, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas e administrativos;

5.2.2. **Agilidade na reposição de pessoal**, evitando descontinuidade nos serviços essenciais de urgência e emergência;

5.2.3. **Melhoria na gestão de recursos humanos**, com redução de encargos e responsabilidades diretas do ente público;

5.2.4. **Adequação à legislação vigente**, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à terceirização no setor público.

5.3. A solução contempla a **formalização contratual com empresa habilitada**, mediante processo licitatório, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto contratual será estruturada conforme os princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com foco na eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e mitigação de riscos operacionais.

### **6.2. Fase de Planejamento**

6.2.1. Definição clara do escopo, quantitativos e perfis profissionais necessários.

6.2.2. Elaboração de plano de trabalho com metas, indicadores e cronograma de implantação.

6.2.3. Designação formal do fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. Implantação**

6.3.1. Início da prestação dos serviços mediante apresentação dos profissionais contratados, com comprovação de regularidade trabalhista e documental.

6.3.2. Realização de reunião técnica entre contratante e contratada para alinhamento de rotinas, obrigações e canais de comunicação.

### **6.4. Execução e Monitoramento**

6.4.1. Prestação contínua dos serviços conforme as cláusulas contratuais e o plano de trabalho.

6.4.2. Fiscalização permanente por servidor designado, com registros em sistema próprio ou planilhas de controle, conforme art. 117, §1º.

6.4.3. Acompanhamento de indicadores de desempenho e produtividade, com base em critérios objetivos.

### **6.5. Gestão de Riscos**

6.5.1. Aplicação de matriz de riscos prevista no contrato, conforme art. 6º, inciso XXIII.

6.5.2. Adoção de medidas corretivas em caso de não conformidades, incluindo substituição de pessoal e aplicação de penalidades, conforme art. 156.

### **6.6. Encerramento**

6.6.1. Apresentação de relatório final consolidado pela contratada, contendo histórico da execução, ocorrências e resultados alcançados.

6.6.2. Verificação de pendências administrativas e obrigações trabalhistas.

6.6.3. Emissão de termo de encerramento contratual, conforme art. 140, com base na conformidade da execução.

## **7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATUAL**

7.1. Os serviços contratados deverão ser fiscalizados pelo fiscal de contrato e coordenação do Serviço, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo fiscal de contrato e vistada por um dos membros da Coordenação.

7.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado conforme Lei nº 14.133/21, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### **7.3. Acompanhamento da Execução dos Serviços**

7.3.1. Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme as condições e especificações previstas no contrato e nos anexos.

7.3.2. Monitorar a atuação dos trabalhadores disponibilizados pela contratada, garantindo que atendam aos requisitos de qualificação e desempenho estabelecidos.

7.3.3. Certificar-se de que os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados sejam adequados e estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

### **7.4. Controle de Jornada e Frequência**

7.4.1. Acompanhar a frequência dos funcionários da contratada, verificando o cumprimento das jornadas de trabalho e turnos previstos no contrato.

7.4.2. Avaliar e registrar casos de ausências ou atrasos, reportando irregularidades que possam impactar a execução dos serviços.

### **7.5. Garantia do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas**

7.5.1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, férias, 13º salário e recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.).

7.5.2. Solicitar à contratada, periodicamente, documentação comprobatória, como folhas de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de depósito de benefícios.

### **7.6. Registro e Relatórios**

7.6.1. Manter registros detalhados das atividades realizadas pela contratada, incluindo eventuais problemas e medidas corretivas adotadas.

7.6.2. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando conformidades e não conformidades, bem como indicadores de desempenho.

## 7.7. **Aplicação de Penalidades**

7.7.1. Comunicar à administração sobre qualquer descumprimento contratual pela contratada e sugerir a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme previsto no contrato.

7.7.2. Emitir notificações formais para a contratada em casos de descumprimento ou necessidade de ajustes nos serviços.

## 7.8. **Interação com a Contratada**

7.8.1. Manter uma comunicação clara e objetiva com a contratada, garantindo que as demandas sejam compreendidas e atendidas.

7.8.2. Participar de reuniões periódicas para discutir o andamento do contrato e propor melhorias nos processos.

## 7.9. **Atendimento às Normas de Segurança e Saúde**

7.9.1. Verificar se a contratada está cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

7.9.2. Notificar condições de risco ou perigo que possam comprometer a integridade dos trabalhadores e exigir medidas corretivas imediatas.

## 7.10. **Garantia da Qualidade dos Serviços**

7.10.1. Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam aos padrões de excelência exigidos pelo contrato.

7.10.2. Realizar inspeções in loco para verificar a execução dos serviços e apontar ajustes necessários.

## 7.11. **Controle de Pagamentos**

7.11.1. Verificar e validar as medições e faturas apresentadas pela contratada, garantindo que estejam compatíveis com os serviços efetivamente realizados.

7.11.2. Informar à administração eventuais divergências antes da liberação dos pagamentos.

## 7.12. **Conformidade com o Contrato**

7.12.1. Garantir que todas as disposições contratuais sejam cumpridas, incluindo prazos, metas e condições financeiras

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 8.1. **Critérios de Medição**

8.2. A medição deve ser realizada mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:

8.2.1. **Presença e frequência dos profissionais:** conferência das escalas de trabalho e registros de ponto.

8.2.2. **Execução das atividades contratadas:** verificação da conformidade das funções desempenhadas com o escopo do contrato.

8.2.3. **Substituições e reposições:** controle de substituições por faltas, licenças ou desligamentos, conforme cláusulas contratuais.

8.2.4. **Documentação trabalhista:** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (GFIP, INSS, FGTS, certidões negativas).

8.2.5. **Relatórios de desempenho:** apresentação de relatórios mensais pela contratada, com indicadores de produtividade e qualidade.

## 8.3. **Critérios de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será condicionado à medição e deverá observar:

8.3.2. **Periodicidade:** mensal, após validação da medição pelo fiscal do contrato.

8.3.3. **Base de cálculo:** valor unitário por posto de trabalho ou função, conforme tabela contratual.

8.3.4. **Descontos aplicáveis:** em caso de não cumprimento de obrigações, ausências não justificadas ou falhas na prestação do serviço.

8.3.5. **Comprovação de encargos:** apresentação de comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

8.3.6. **Autorização formal:** emissão de nota fiscal acompanhada do relatório de medição aprovado pela fiscalização.

8.4. Tais critérios garantem que o contrato produza os resultados esperados com controle, transparência e segurança jurídica, conforme moldes de [Licitações e Contratos - TCU](#)

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir o acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas acima mencionadas, para o treinamento no Núcleo de Educação Permanente (NEP) e posterior exercício das suas atribuições;

9.2. Garantir que o profissional realize treinamento admissional no NEP do SAMU 192 RN seguindo as diretrizes da Portaria 151/2017 (Protocolo Institucional Admissional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN), bem como o protocolo admissional determinado pela coordenação médica. O treinamento será disponibilizado aos profissionais da Contratada de forma gratuita pela Contratante, porém o tempo disponibilizado pelos profissionais para realização do curso admissional não acarretará ônus à Contratante.

9.3. Fornecer materiais e equipamentos necessários a serem utilizados na execução dos procedimentos intensivos;

9.4. Ofertar, periodicamente, capacitação e re-certificação, por meio do Núcleo de Educação Permanente aos profissionais que trabalhem no SAMU 192 RN;

9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) pela unidade;

9.7. A Gestão e gerência do contrato.

## **10. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA**

### **10.1. OPERADOR DE FROTA (CBO - 5112-10):**

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo I.

**Crachá de identificação:** O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha - tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**Equipamento de Proteção Individual - EPI:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

**Requisitos - profissional de nível médio, maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de emergência, de acordo com a legislação em vigor, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no art. 145, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Resolução CONTRAN nº 205, de outubro de 2006, na categoria D e/ou E; não ter multa do tipo grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; Curso de informática básica; experiência em gerenciamento e/ou trabalho em equipe, ter espírito de liderança, iniciativa de trabalho, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.**

#### **Atribuições:**

1. Prover o quantitativo dos veículos para operacionalização do Serviço e manter reserva técnica em ordem para possíveis substituições;
2. Providenciar manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos, inclusive quando necessário realizar substituição de pneus, peças de simples reposição (paletas, lâmpadas, fusíveis, recargas de baterias), fazer pequenos ajustes (portas, maçanetas);
3. Providenciar e/ou conduzir o veículo para as oficinas, após a liberação realizar o resgate do veículo;
4. Fornecer dados para alimentação dos mapas de consumo de combustível, quilometragem, manutenção e gerenciamento de frota, muniçando a Coordenação Administrativa na tomada de decisões;
5. Acionar servidor administrativo designado pela Coordenação Administrativa para liberação de abastecimento dos veículos;
6. Acionar reboque quando necessário, com a autorização da Coordenação Administrativa;
7. Relatar as condições diárias da frota ao Coordenador/supervisor de frota do SAMU 192 RN;
8. Comunicar ao Coordenador/supervisor de frota do SAMU 192 RN avarias do veículo e a necessidade de retirada do mesmo para manutenção preventiva e/ou corretiva;
9. Atender aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002 e Portaria nº 151 de abril de 2017 da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
10. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;
11. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);
12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
13. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão - livro de ocorrências as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
14. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas nos locais não autorizados (ambulâncias), obedecendo às áreas para tais consumos;
15. Obedecer às Normas de Biossegurança (NR 32);
16. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;
17. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes ao seu cargo;
18. Realizar outras atividades correlatas com a função;
19. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
20. Cumprir o Regulamento Interno, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

### **10.2. TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05):**

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo I.

**Crachá de identificação:** O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**Equipamento de Proteção Individual - EPI:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

**Requisitos - Profissional de nível médio completo, maior de dezoito anos, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº**

2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; curso básico de informática, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço. (Conforme Convenção Coletiva da Categoria)

Atribuições:

1. Atender as solicitações do telefone 192 com presteza, agilidade e cordialidade;
2. Anotar ou digitar as informações colhidas do solicitante segundo questionário/sistema próprio do Serviço;
3. Estabelecer contato telefônico com unidades de saúde para colher dados e trocar informações quando determinado pelo Médico Regulador/MR;
4. Anotar dados, preencher planilhas e formulários específicos do Serviço e pertinentes à sua função;
5. Prestar informações gerais ao solicitante;
6. Obedecer ao que determina os protocolos do Serviço;
7. Atender as determinações do Médico Regulador/MR;
8. Contribuir para um ambiente harmonioso e agradável na sala de regulação, evitando conversas, ou presença de pessoas estranhas ao setor;
9. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;
10. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (telefones, estações de trabalho, impressos, protocolos, mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);
11. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão - livro de ocorrências as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
12. Cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido ao TARM exercer a atividade de regulação médica;
13. Respeitar o horário de trabalho, a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da Central de Regulação na presença do TARM do turno anterior;
14. Não se ausentar do Serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão, comunicando as intercorrências ao preposto;
15. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas na Sala de Regulação, obedecendo as áreas para tais consumos;
16. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
17. Obedecer às Normas de Biossegurança (NR 32);
18. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;
19. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes ao seu cargo;
20. Realizar outras atividades correlatas com a função;
21. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
22. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;
23. Cumprir o Regulamento Interno, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### 10.3. OPERADOR DE RÁDIO (CBO - 3731-10):

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo I.

Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

Equipamento de Proteção Individual - EPI:

É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

Requisitos - Profissional de nível médio completo, maior de vinte e um anos, habilitado a operar sistemas de rádio comunicação e realizar o controle operacional do tráfego de veículos de emergência; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; curso básico de informática, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.

Atribuições:

1. Operar o sistema de rádio comunicação do Serviço;
2. Exercer o controle do tráfego de veículos do Serviço;
3. Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
4. Conhecer a malha viária e principais vias de acesso de todo território de abrangência do Serviço;
5. Obedecer ao que determina os protocolos do Serviço;
6. Atender as determinações do Médico Regulador;
7. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo Médico Regulador;

8. Respeitar o horário de trabalho, a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da Central de Regulação na presença do Operador de Rádio/Tráfego do turno anterior;

9. Não se ausentar do Serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão, comunicando as intercorrências ao preposto;

10. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

11. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas na Sala de Regulação, obedecendo as áreas para tais consumos;

12. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;

13. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);

14. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão - livro de ocorrências as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

15. Cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido ao Operador de Rádio/Tráfego exercer a atividade de regulação médica;

16. Obedecer às Normas de Biossegurança;

17. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;

18. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes ao seu cargo;

19. Realizar outras atividades correlatas com a função;

20. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;

21. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;

22. Cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### **10.4. LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) - (CBO 5199-25):**

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, no mínimo, conforme Anexo II.

Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

Equipamento de Proteção Individual - EPI: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança. Tais como: botas impermeáveis com antiderrapante, pares de luva nitrílica, capote tipo barbeiro - manga longa, óculos de segurança anti-embaçador ou viseira, protetor auricular profissional - tipo concha, protetor solar facial e máscara (N95, PFF<sub>1</sub>, PFF<sub>2</sub>), entre outros.

Requisitos - Profissional de Ensino Fundamental Completo, maior de dezoito anos, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe.

Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e conservação das instalações e do dique, lavando com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo, mantendo em boas condições de uso a referida instalação;

2. Coletar o lixo comum e contaminado, depositando-o em recipientes adequados;

3. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho (mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);

4. Obedecer às Normas Regulamentadoras (NR) de Biossegurança;

5. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;

6. Realizar desinfecção concorrente e terminal nos veículos de emergência e nos demais veículos do Serviço;

7. Remover o pó e outros detritos do interior do veículo, utilizando máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e materiais similares, para mantê-lo limpo;

8. Lavar a lataria, os vidros e outras partes do veículo de emergência, utilizando mangueiras ou bombas de água, querosene, removedores, estopas, chicote de linha e/ou máquinas de lavagem automática, para dar boa aparência ao veículo e facilitar sua conservação;

9. Dar polimento a estrutura metálica e os cromados do veículo, usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado;

10. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;

11. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;

12. Cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### **10.5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20):**

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, no mínimo, conforme Anexo II.

Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar

qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**Equipamento de Proteção Individual - EPI:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança. Tais como: Bota Antiderrapante Light Boot Impermeável, pares de luva de nitrila cano médio e longo, entre outros.

**Requisitos:** Profissional de Ensino Fundamental Completo, maior de dezoito anos, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.

**Atribuições:**

1. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas das Unidades do SAMU 192 RN (Base e Pontos de apoio), utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
2. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
3. Executar atividades de copa.
4. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
5. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais).
6. Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.
7. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
8. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
9. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
10. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
11. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
12. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;
13. Cumprir o Regulamento Interno, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **12. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA TÉCNICA.**

12.1. Para a habilitação, faz-se necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal. Antes de qualquer análise, faz-se mister observar as recomendações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no que concerne à inserção de documentação obrigatória quando da confecção de Termos de Referência.

12.2. De acordo com a Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 a condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, deverá ser verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

§ SICAF;

§ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

§ Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

§ Cadastro Nacional de Confederações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

§ Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por entidade de Direito Público ou Privado, apresentado em papel timbrado da empresa, que comprove que possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado, qual seja o fornecimento de Recursos Humanos, conforme Decreto Estadual 26.881/17.

12.5. Declaração que manterá sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, desde a data da assinatura do Contrato e durante toda a execução até o seu término, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

### **12.6. Da Vistoria Técnica.**

12.6.1. A Vistoria Técnica prévia é facultativa e tem por finalidade o levantamento de todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento e da proposta comercial;

12.6.2. A Vistoria Técnica será realizada mediante agendamento prévio com a Central de Regulação e Base Operacional do SAMU 192 RN, às instalações e locais de execução dos serviços, por intermédio de seu responsável técnico, até o 3º dia útil anterior à data de abertura do Pregão. O Coordenador do SAMU prestará aos representantes todos os esclarecimentos solicitados, e ao final da visita assinará o atestado, o qual será apresentado, pela licitante junto aos documentos de habilitação.

12.6.3. A Vistoria Técnica configura-se como uma forma de ampliar o entendimento da proponente sobre o objeto, de forma que possa apresentar o preço com melhor precisão e contemple a cobertura de seus custos, além de permitir que a Contratante se resguarde de possível alegação por parte da licitante vencedora, de existência de impedimentos para a

perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde prestará os serviços.

12.6.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no levantamento preliminar, proporcionado pela Vistoria Técnica e em documentos apresentados, não poderão constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços.

12.6.5. Após Vistoria Técnica, a Contratante emitirá o Atestado de Vistoria Técnica, em nome da Proponente comprovando que está em pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para elaboração da proposta e para a prestação do serviço.

12.6.6. Caso não faça a Vistoria Técnica, a Licitante **deverá apresentar declaração que possui pleno conhecimento dos serviços que serão realizados e de suas especificações, e ainda, que detém todo conhecimento necessário para cumprir integralmente o objeto licitado**, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.7. A declaração citada no item anterior deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

13.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

13.2. No tocante à participação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e equiparadas para as contratações dos serviços listados na tabela do item 2.1, com os preços do item 6.1:

13.2.1. De acordo com o § 6º, da LC ESTADUAL Nº 675/2020, nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles, o que não é o caso desta licitação, devido cada lote ser superior ao valor referido.

## 14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

14.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração do Índice de Liquidez Corrente - calculado pela LC = AC/ PC, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum). Informamos, ainda, que o AC significa Ativo circulante e PC significa Passivo circulante.

## 15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A garantia de execução deverá ser nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

## 16. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDÊNCIA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

16.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

16.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

16.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

16.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12. 440 de 07 de julho de 2011.

## 17. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1. A Planilha de Custo é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços terceirizados, de natureza continua e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custo e formação de preços deverá ser elaborada conforme o Anexo III da Instrução Normativa 06/2013, Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008.

17.2. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada para o ano em vigor;

17.3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;

17.4. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN (SESAP), poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE;

17.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria;

17.6. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.

17.7. A SESAP poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

17.8. A inobservância do prazo fixado pela SESAP para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

17.9. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SESAP poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

17.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

17.11. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

## 18.

### DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

18.2. A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.4. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.5.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.5.6. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

18.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.7.1. A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.7.1.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.7.1.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.7.1.3. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

18.9. Os quadros de composição dos valores da conta vinculada constam como anexo (ANEXO III) deste contrato.

## 19.

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação necessária para realização da prestação do serviço;
- 19.2. Aceitar acréscimos ou supressões que a SESAP realizar em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.
- 19.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo SAMU 192 RN, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 19.4. A CONTRATANTE, através da Coordenação Administrativa disponibilizará lista, cadastro de reserva, para contratações dos funcionários;
- 19.5. A CONTRATADA deverá fornecer laudo, de cada funcionário contratado, atestando que o mesmo tem equilíbrio emocional e autocontrole para o serviço, fornecido por um psicólogo credenciado/habilitado, revalidando-o periodicamente a cada 2 (dois) anos;
- 19.6. A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos dos ANEXOS I e II, conforme os quantitativos da tabela a seguir:

#### ANEXO I

CATEGORIAS	QUANTIDADE/TIPOS DE UNIFORMES	PERÍODO
<b>OPERADOR DE FROTA</b>	(2) CAMISAS AZUIS, (1) COLETE	A CADA 6 MESES
	(1) COTURNO	A CADA 12 MESES
<b>OPERADOR DE RÁDIO</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS	A CADA 6 MESES
	(1) JAQUETA	A CADA 12 MESES
<b>TARM</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS	A CADA 6 MESES
	(1) JAQUETA	A CADA 12 MESES

#### ANEXO II

CATEGORIAS	QUANTIDADE/TIPOS DE UNIFORMES	PERÍODO
<b>LAVADOR DE VEÍCULO</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS, (1) BOTA, (2) PARES DE LUVAS, (1) CHAPÉU ÁRABE OU CAPUZ, (1) ÓCULOS DE SEGURANÇA	A CADA 6 MESES
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS, (1) BOTA, LUVAS E TOUCAS DESCARTÁVEIS	A CADA 6 MESES

- 19.7. Antes da confecção dos uniformes, a CONTRATADA deve apresentar a Coordenação os modelos para aprovação, os quais deverão seguir as normas estabelecidas pela ABNT de padronização de medidas;
- 19.8. A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos e EPI's do item 8.8, de acordo com o quantitativo de funcionários contratados, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme discriminado na tabela acima;
- 19.9. As camisas deverão ser fornecidas em duplidade, ou seja, 02 (duas) a cada 06 (seis) meses;
- 19.10. Designar funcionário substituto em caso de intrajornada, férias, licenças e faltas, de modo que o quantitativo de funcionários diário em serviço, estabelecido na escala pela coordenação, não seja inferior ao solicitado;
- 19.11. Fornecer livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado;
- 19.12. Designar preposto para desempenhar suas funções na base do SAMU 192 RN, sem incidir nos valores/quantitativos de profissionais a ser contratado;
- 19.13. O preposto (representante legal da empresa que responde pela empresa em relação ao contrato) poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com a SESAP/SAMU 192 RN, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia. Entretanto, em se tratando de empregado da empresa e este estiver de folga, deverá atender de pronto as necessidades da contratada;
- 19.14. O preposto será responsável por:
- 19.15. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da Contratante, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 19.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, inclusive repondo os faltantes e informando, mensalmente, através de relatório de frequência negativa para a Coordenação do SAMU 192 RN.
- 19.17. Estar sempre em contato com o fiscal de contrato da Contratante, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 19.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 19.19. Elaborar e apresentar mensalmente relatório de infrações de trânsito, contendo auto da infração, responsável pela condução do veículo no momento da infração, situação da infração quanto ao recurso pleiteado pela CONTRATADA, informando seu deferimento ou indeferimento concedido pelos órgãos competentes.
- 19.20. Manter a disciplina dos funcionários.
- 19.21. Realizar o pagamento aos empregados até o 5º dia útil de cada mês;
- 19.22. Comprovação diária de comparecimento de mão-de-obra locada, mediante ponto eletrônico;
- 19.23. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI e prevenção de incêndio nas áreas de atuação;
- 19.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;
- 19.25. Toda e qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada a Coordenação do SAMU 192 RN, que analisará o fato e decidirá pela devolução ou não do funcionário;

19.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

19.27. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, quando da substituição de algum funcionário, por motivo de férias, afastamento, desligamento, intrajornada ou outros, para que o serviço continue a ser prestado conforme contrato, inclusive com o uso imediato de uniforme, crachá, EPI, permanecendo inalteradas todas as exigências deste Termo de Referência;

19.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

19.29. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

19.30. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

19.31. É de responsabilidade da CONTRATADA recorrer aos órgãos competentes, toda e qualquer infração de trânsito causadas por seus servidores em exercício de suas atividades laborais, por não obediência a legislação vigente, elaborando e encaminhando sua justificativa, juntamente com os dados da CNH do Infrator responsável pela condução do veículo no momento da infração.

19.32. Para os casos onde não houver deferimento aos recursos pleiteados pela CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos da multa originada pela infração de transito.

19.33. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de reparo/conserto dos veículos da frota do SAMU 192 RN, quando as avarias decorrerem de mau uso, sendo estas atestadas por relatório de equipe técnica das oficinas credenciadas para manutenção da frota, assim como nos casos de acidentes de trânsito, quando comprovado por laudo pericial a responsabilidade do condutor do veículo.

19.34. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede do SAMU 192 RN em horário hábil para o trabalho.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. 9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

20.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento;

20.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;

20.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

20.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; · Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

20.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato;

20.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

20.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

20.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

20.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

20.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

## 21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a iniciar na data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

## 22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

22.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

22.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

22.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

22.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

22.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

22.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

22.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

22.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.11. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

22.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

22.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

22.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão

22.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

22.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

22.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

22.26. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

22.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

### **23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

23.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões), ao menos 01 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Assim, tendo em vista a complexidade técnica dos serviços a serem executados considerar-se-á pertinente os atestados, contratos e notas fiscais comprovando a experiência na operacionalização de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar de urgência e emergência, com até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desta Licitação.

23.2. Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação, emitido pelo ente municipal em que estiver localizada a sede ou domicílio da licitante

#### **23.3. Da contratação dos serviços**

23.3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

23.3.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, com carga horária máxima em conformidade às legislações vigentes e correlatas a cada função descrita.

23.3.3. O horário de trabalho será definido conforme a necessidade do posto. A divisão das escalas (diarista, plantão 12x36 dia e plantão 12x36 noite) será definida pela Coordenação Geral e Administrativa do SAMU 192 RN;

23.3.4. Os horários de início e término das atividades poderão sofrer alterações justificadas pelo interesse público e a critério do SAMU 192 RN;

23.3.5. A remuneração proposta foi estimada com base na média do custo mensal por profissional, considerando a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

#### **23.4. Qualidade dos Serviços**

23.4.1. A contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com elevado padrão de qualidade, observando:

23.4.2. Capacitação técnica dos profissionais alocados.

23.4.3. Supervisão contínua das atividades.

23.4.4. Atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho.

23.4.5. Avaliação periódica de desempenho, com indicadores definidos em contrato.

#### **23.5. Funcionalidade**

23.5.1. Os serviços contratados devem atender integralmente às necessidades operacionais da contratante, incluindo:

23.5.1.1. Execução das atividades conforme escopo definido.

23.5.1.2. Flexibilidade para ajustes operacionais mediante demanda.

23.5.1.3. Disponibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de ausência.

#### **23.6. 3. Prazos e Locais de Entrega**

23.6.1. **Início da prestação:** entre a contratada e a contratante, dias antes após assinatura do contrato.

23.6.2. **Locais de execução:** Base Central do SAMU 192 RN, em Macaíba, podendo incluir unidades administrativas, operacionais ou outras instalações da contratante, como por exemplo as Bases Descentralizadas distantes, como Assú, Currais Novos e Pau dos Ferros.

23.6.3. **Horário de trabalho:** conforme escala definida, respeitando legislação vigente.

#### **23.7. Transição Contratual**

23.7.1. A contratada deverá garantir:

23.7.2. Plano de transição com cronograma e responsáveis.

23.7.3. Treinamento e repasse de informações à nova contratada (em caso de substituição).

23.7.4. Continuidade dos serviços sem prejuízo à contratante.

#### **23.8. Adequação às Exigências Legais e Infralegais**

23.8.1. A contratada deverá observar:

23.8.1.1. Legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

23.8.1.2. Normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

23.8.1.3. Regras de segurança do trabalho (NRs).

23.8.1.4. Cumprimento da Lei nº 14.133/21, conforme aplicável.

#### **23.9. Sustentabilidade Ambiental**

23.9.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como:

23.9.2. Redução de consumo de recursos naturais;

23.9.3. Destinação adequada de resíduos gerados;

23.9.4. Uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental;

23.9.5. Capacitação dos profissionais em boas práticas ambientais.

#### **23.10. Manutenção e Garantia**

23.10.1. Quando aplicável, a contratada deverá:

23.10.2. Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados.

23.10.3. Responsabilizar-se por danos causados por negligência ou má execução.

23.10.4. Oferecer garantia mínima de 12 meses sobre serviços específicos (se aplicável).

#### 24. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado a cada mês, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e nota fiscal devidamente atestada e vistada pela Coordenação do SAMU 192 RN, bem como certificada pelo fiscal do contrato.

#### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
  - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - g) as peculiaridades do caso concreto;
  - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.3. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

25.5. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.6. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

25.8. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

25.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 21.4;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

25.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.18. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

25.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

25.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.21. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o bom cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado conforme Lei nº 14.133/21, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### 26.2. Acompanhamento da Execução dos Serviços

Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme as condições e especificações previstas no contrato e nos anexos.

Monitorar a atuação dos trabalhadores disponibilizados pela contratada, garantindo que atendam aos requisitos de qualificação e desempenho estabelecidos.

Certificar-se de que os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados sejam adequados e estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

### 26.3. Controle de Jornada e Frequência

Acompanhar a frequência dos funcionários da contratada, verificando o cumprimento das jornadas de trabalho e turnos previstos no contrato.

Avaliar e registrar casos de ausências ou atrasos, reportando irregularidades que possam impactar a execução dos serviços.

#### 26.4. **Garantia do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas**

Fiscalizar se a contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, férias, 13º salário e recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.).

Solicitar à contratada, periodicamente, documentação comprobatória, como folhas de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de depósito de benefícios.

#### 26.5. **Registro e Relatórios**

Manter registros detalhados das atividades realizadas pela contratada, incluindo eventuais problemas e medidas corretivas adotadas.

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando conformidades e não conformidades, bem como indicadores de desempenho.

#### 26.6. **Aplicação de Penalidades**

Comunicar à administração sobre qualquer descumprimento contratual pela contratada e sugerir a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme previsto no contrato.

Emitir notificações formais para a contratada em casos de descumprimento ou necessidade de ajustes nos serviços.

#### 26.7. **Interação com a Contratada**

Manter uma comunicação clara e objetiva com a contratada, garantindo que as demandas sejam compreendidas e atendidas.

Participar de reuniões periódicas para discutir o andamento do contrato e propor melhorias nos processos.

#### 26.8. **Atendimento às Normas de Segurança e Saúde**

Verificar se a contratada está cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

Notificar condições de risco ou perigo que possam comprometer a integridade dos trabalhadores e exigir medidas corretivas imediatas.

#### 26.9. **Garantia da Qualidade dos Serviços**

Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam aos padrões de excelência exigidos pelo contrato.

Realizar inspeções in loco para verificar a execução dos serviços e apontar ajustes necessários.

#### 26.10. **Controle de Pagamentos**

Verificar e validar as medições e faturas apresentadas pela contratada, garantindo que estejam compatíveis com os serviços efetivamente realizados.

Informar à administração eventuais divergências antes da liberação dos pagamentos.

#### 26.11. **Conformidade com o Contrato**

Garantir que todas as disposições contratuais sejam cumpridas, incluindo prazos, metas e condições financeiras.

### 27. **DO FISCAL DO CONTRATO:**

27.1. A designação do fiscal de contrato na Lei nº 14.133/2021 será feita por representantes da Administração Pública, designado pelo Coordenação do SAMU 192 RN com os requisitos para a designação e as atribuições da fiscalização.

### 28. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. A despesa em epígrafe será custeada para o **exercício de 2026**, por meio da seguinte programação orçamentária

28.2. Subação: 238701 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Elemento de despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra

### 29. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, houver ofertado o menor preço por item anual dos serviços objeto deste Termo de Referência;

A Contratada deverá observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos seus empregados designados para a prestação dos serviços nesta Instituição, incluindo a Súmula nº 444 do TST;

As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços, ora licitados.

### 30. **ANEXOS**

30.1. Apresentamos os uniformes sugestivo para casa

#### **ANEXO I - UNIFORMES**

##### **A) OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10)**

###### **Camisa:**

Camisa gola padre em malha PV 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, na cor azul marinho, personalizada com serigrafia em alto relevo com a imagem do SAMU na vertical, conforme recomenda o manual padrão do serviço.



#### Coturno:

Cabedal: Couro Semi Cromo espessura de 18/20 linhas de origem animal, detalhe no cano em vaqueta Nobuck 18/20, linhas de origem animal, couro tipo napa no colarinho e na língua, fechamento em duas etapas, primeiro com atacador c ilhoes, segundo com zíper de nylon.

Forração: Com tecido tipo pluma dublado com espuma PU de 12 mm D60 no colarinho e espuma PU de 10mm D35 na língua, dando uma sensação de conforto aos pés. Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico c no calcanhar.

Solado: fabricado em material tipo Poliéster, na cor preta, em forma de unisola, com alta resistência a abrasão. Deverá possuir áreas que proporcionam a estabilidade ao caminhar, sulcos para saída de água e lama, canal de blaqueação lateral, tecnologia de amortecimento, o qual, o ar passa pela calcanheira e palmilha de montagem, circulando no interior do solado, posteriormente, o ar é empurrado para fora do calçado através do duto de escape localizado na parte interna do solado, evitando que o mesmo retorne, mantendo o interior do calçado resfriado, dando maior mobilidade ao usuário.

Palmilha de Montagem: Bidim resinado de 2,5mm de espessura.

Palmilha de Conforto: EVA de 6 mm dublada com tecido antimicrobiano;



#### Colete:

Colete modelo SAMU na cor azul royal com regulagens laterais, dois bolsos grandes no abdômen um com fechamento de velcro e outro sobreposto com fechamento de zíper, mais dois pequenos no tórax com fechamento de velcro, abertura frontal com zíper, porta celular, porta HT, e porta caneta frontais, refletivos atrás e na frente, confeccionado em nylon 600, bordado na frente e no verso com emblema do SAMU, e constando o nome SAMU 192 RN.



#### B) TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) E OPERADOR DE RÁDIO (CBO - 3731-10):

##### Camisa:

Camisa gola padre em malha PV 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, na cor azul marinho, personalizada com serigrafia em alto relevo com a imagem do SAMU na vertical, conforme recomenda o manual padrão do serviço.

**Calça:**

Calça em tactel, na cor azul marinho, modelo cargo, cós com elástico na parte posterior e na parte anterior zíper e botão, com bolsos traseiros e viés laranja e vermelho nas laterais.

**Jaqueta:**

Jaqueta em tactel com forro, manga longa com viés na manga, seguindo o padrão da calça, com zíper e gola, punho e cintura com elásticos, bordados na frente e nas costas com emblema do SAMU, e constando o nome SAMU 192 RN.

**ANEXO II**

A) LAVADOR DE VEÍCULO - CBO 5199-25, JARDINEIRO - CBO 6220-10 E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - CBO 5143-25

· 04 (quatro) camisetas ou camisas de malha 100% algodão, mangas curtas, com emblema da empresa. (As cores dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);

· 04 (quatro) calças, confeccionadas em tecido brim, com emblema da empresa (As cores dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);

· 02(duas) botas impermeáveis com antiderrapante;

· 02 (duas) botas de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano longo, com alto grau de conforto;

· Luvas nitrílicas;

· 02 (dois) pares de luva de raspa canos curto;

· 01 (um) chapéu árabe ou capuz

· 01 (um) óculos de segurança anti-embaçador ou viseira,

· 01 (um) protetor auricular profissional - tipo concha;

- Protetor facial;
- Máscaras (N95, PFF<sub>1</sub>, PFF<sub>2</sub>).

#### B) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20

- 04 (quatro) camisas, mangas curtas, com emblema da empresa. (As cores e o tecido dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);
- 04 (quatro) calças, com emblema da empresa (As cores e tecido dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);
- 02 (duas) Bota Antiderrapante Light Boot Impermeável;
- Luvas látex;
- Toucas descartáveis.

#### ANEXO III

#### MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

A CONTRATADA deverá apresentar Planilha de Custo conforme modelos abaixo discriminados Decreto nº 20.866/2008, contendo os itens mínimos apresentados:

<b>OPERADOR DE FROTA 12X36 H (DIURNO E NOTURNO)</b>
I - Discriminação da Remuneração A proposta deve ser elaborada com base no salário normativo, pertinente a categoria de Operador de Frota - CBO 5112-10, de acordo com a convenção coletiva da categoria.
II - Mão-de-Obra REMUNERAÇÃO (OPERADOR DE FROTA) Diurno/Noturno 01 - Salário normativo 01.1 - Percentual de reajuste salarial do ano 02 - Gratificação 03 - Adicional Noturno 04 - Horas Noturnas 05 - Reflexo sobre <a href="#">Descanso Semanal Remunerado</a> 06 - Insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo
III - Encargos Sociais Grupo "A" 01 - INSS 02 - SESC 03 - SENAC 04 - INCRA 05 - Salário Educação 06 - FGTS 07 - Seguro Acidente de trabalho 08 - SEBRAE Grupo "B" 09 - Férias 10 - Auxílio Doença 11 - Licença paternidade/maternidade 12 - Faltas legais 13 - Acidente de Trabalho 14 - Aviso prévio 15 - 13º Salário Grupo "C" 16 - Aviso prévio indenizado 17 - Indenização adicional 18 - Indenização (rescisão sem justa causa) Grupo "D" 19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"
IV - Insumos 01 - Uniformes e EPI (conforme item 6.8 e Anexo I do Termo de Referência) 02 - Vale transporte (com desconto de 6% permitido por lei) 03 - Alimentação IN LOCO04 - Treinamento e/ou reciclagem 05 - Seguro de vida 06 - Exames médicos admissional, periódico, demissional, ocupacional
V - Demais Componentes 01 - Despesas Administrativas/Operacionais 02 - Lucro
VI - Tributosa) Tributos (14,25%) / 100 = Tob) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = Poc) Po / (1 - To) = Pi
<b>Custo Total por Pessoa</b>

#### OPERADOR DE RÁDIO - ESCALA 12 X 40 H (DIURNO/NOTURNO)

## I - Discriminação da Remuneração

A proposta deve ser elaborada com base no salário normativo, pertinente a categoria de Operadores de Rádio – CBO 3731-10, de acordo com a convenção coletiva da categoria.

## II - Mão-de-Obra

### REMUNERAÇÃO (OPERADOR DE RÁDIO) -Diurno/Noturno

01 - Salário normativo

01.1 - Percentual de reajuste salarial do ano

02 - Gratificação

03 - Adicional Noturno

04 - Horas Noturnas

05 - Reflexo sobre [Descanso Semanal Remunerado](#)

06 - Insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo

## III - Encargos Sociais

Grupo "A"

01 - INSS

02 - SESC

03 - SENAC

04 - INCRA

05 - Salário Educação

06 - FGTS

07 - Seguro Acidente de trabalho

08 - SEBRAE

Grupo "B"

09 - Férias

10 - Auxílio Doença

11 - Licença paternidade/maternidade

12 - Faltas legais

13 - Acidente de Trabalho

14 - Aviso prévio

15 - 13º Salário

Grupo "C"

16 - Aviso prévio indenizado

17 - Indenização adicional

18 - Indenização (rescisão sem justa causa)

Grupo "D"

19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

## IV - Insumos

01 - Uniformes e EPI (conforme item 6.8 e Anexo I do Termo de Referência)

02 - Vale transporte (com desconto de 6% permitido por lei)

03 - Alimentação IN LOCO

04 - Treinamento e/ou reciclagem

05 - Seguro de vida

06 - Exames médicos admissional, periódico, demissional, ocupacional

V - Demais Componentes  
01 - Despesas Administrativas/Operacionais  
02 - Lucro

VI - Tributosa) Tributos (14,25%) / 100 = Tob) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = Poc) Po / (1 - To) = Pi

**Custo Total por Pessoa**

## TARM (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA)

ESCALA 6 X 18H (MANHÃ - TARDE - NOITE - ALVORADA)

I - Discriminação da Remuneração  
A proposta deve ser elaborada com base no salário normativo, pertinente a categoria de Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica – CBO 4222-05, de acordo com a convenção coletiva da categoria.

## II - Mão-de-Obra

### REMUNERAÇÃO TARM

01 - Salário normativo

01.1 - Percentual de reajuste salarial do ano

02 - Gratificação

03 - Adicional Noturno

04 - Horas Noturnas

05 - Reflexo sobre [Descanso Semanal Remunerado](#)

## III - Encargos Sociais

Grupo "A"

01 - INSS

02 - SESC

03 - SENAC

04 - INCRA

05 - Salário Educação

06 - FGTS

07 - Seguro Acidente de trabalho

08 - SEBRAE

Grupo "B"

- 09 - Férias
- 10 - Auxílio Doença
- 11 - Licença paternidade/maternidade
- 12 - Faltas legais
- 13 - Acidente de Trabalho
- 14 - Aviso prévio
- 15 - 13º Salário

Grupo "C"

- 16 - Aviso prévio indenizado
- 17 - Indenização adicional
- 18 - Indenização (rescisão sem justa causa)

Grupo "D"

- 19 - Incidência dos encargos do Grupo A" sobre os itens do Grupo "B"

IV - Insumos

- 01 - Uniformes e EPI (conforme item 6.8 e Anexo I do Termo de Referência)
- 02 - Vale transporte (com desconto de 6% permitido por lei)
- 03 - Alimentação IN LOCO
- 04 - Treinamento e/ou reciclagem
- 05 - Seguro de vida
- 06 - Exames médicos admissional, periódico, demissional, ocupacional

V - Demais Componentes

- 01 - Despesas Administrativas/Operacionais
- 02 - Lucro

VI - Tributosa) Tributos (14,25%) / 100 = Tob) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = Poc) Po / (1 - To) = Pi

**Custo Total por Pessoa**

**LAVADOR DE VEÍCULOS - ESCALA 12 X 36H (DIURNO/NOTURNO)**

I - Discriminação da RemuneraçãoA proposta deve ser elaborada com base no salário normativo, pertinente à categoria de Lavador de Veículos - CBO 5199-25, de acordo com a convenção coletiva da categoria.

II - Mão-de-Obra

REMUNERAÇÃO (LAVADOR DE VEÍCULOS) Diurno/Noturno

- 01 - Salário normativo
  - 01.1 - Percentual de reajuste salarial do ano
- 02 - Gratificação
- 03 - Adicional Noturno
- 04 - Horas Noturna
- 05 - Reflexo sobre [Descanso Semanal Remunerado](#)
- 06 - Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo

III - Encargos Sociais Grupo "A"

- 01 - INSS
- 02 - SESC
- 03 - SENAC
- 04 - INCRA
- 05 - Salário Educação
- 06 - FGTS
- 07 - Seguro Acidente de trabalho
- 08 - SEBRAE
- Grupo "B"
- 09 - Férias
- 10 - Auxílio Doença
- 11 - Licença paternidade/maternidade
- 12 - Faltas legais
- 13 - Acidente de Trabalho
- 14 - Aviso prévio
- 15 - 13º Salário

Grupo "C"

- 16 - Aviso prévio indenizado
- 17 - Indenização adicional
- 18 - Indenização (rescisão sem justa causa)

Grupo "D"

- 19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

IV - Insumos

01 - Uniformes e EPI (conforme item 6.8 e Anexo II do Termo de Referência)

02 - Vale transporte (com desconto de 6% permitido por lei)

03 - Alimentação IN LOCO

04 - Treinamento e/ou reciclagem

05 - Seguro de vida

06 - Exames médicos admissional, periódico, demissional, ocupacional

V - Demais Componentes01 - Despesas Administrativas/Operacionais02 - Lucro

VI - Tributosa) Tributos (14,25%) / 100 = Tob) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = Poc) Po / (1 - To) = Pi

#### Custo Total por Pessoa

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCALA 12 X 36H - (DIURNO/NOTURNO)

I - Discriminação da RemuneraçãoA proposta deve ser elaborada com base no salário normativo, pertinente a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143-20, de acordo com a convenção coletiva da categoria.

II - Mão-de-ObraREMUNERAÇÃO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

Diurno/Noturno

01 - Salário normativo

01.1 - Percentual de reajuste salarial do ano

02 - Gratificação

03 - Reflexo sobre [Descanso Semanal Remunerado](#)

04 - Adicional noturno

III - Encargos Sociais

Grupo "A"

01 - INSS2 - SESC03 - SENAC

04 - INCRA05 - Salário Educação

06 - FGTS

07 - Seguro Acidente de trabalho

08 - SEBRAE

Grupo "B"

09 - Férias

10 - Auxílio Doença

11 - Licença paternidade/maternidade

12 - Faltas legais13 - Acidente de Trabalho

14 - Aviso prévio

15 - 13º Salário

Grupo "C"

16 - Aviso prévio indenizado

17 - Indenização adicional

18 - Indenização (rescisão sem justa causa)Grupo "D"19 - Incidência dos encargos do Grupo

"A" sobre os itens do Grupo "B"

IV - Insumos01 - Uniformes e EPI (conforme item 6.8 e Anexo II do Termo de Referência)02 - Vale transporte (com desconto de 6% permitido por lei)

03 - Alimentação IN LOCO04 - Treinamento e/ou reciclagem

05 - Seguro de vida

06 - Exames médicos admissional, periódico, demissional, ocupacional

V - Demais Componentes01 - Despesas Administrativas/Operacionais02 - Lucro

VI - Tributosa) Tributos (14,25%) / 100 = Tob) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = Poc) Po / (1 - To) = Pi

Custo Total por Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIO MIRANDA DE MACEDO, Diretor de Unidade de Apoio de Saúde**, em 19/01/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILMA MARIA FERNANDES DANTAS, Coordenadora Geral**, em 19/01/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LETICIA LOPES DUARTE, Coordenadora de Regulação em Saúde e Avaliação**, em 19/01/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38766168** e o código CRC **C8DD7284**.



## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610033.000568/2025-31

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23, Decreto 33.782/24 e Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de mão de obra de dedicação exclusiva para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 2, das especificações e quantitativos do objeto.

1.2. Descrição do objeto;

#### LOTE 01 - CATSER 25518

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
OPERADOR DE FROTA	1	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36h - das 06h às 18h (DIURNO)	POSTO DE TRABALHO	BASE DESCENTRALIZADA ASSÚ	1	2	2
				BASE DESCENTRALIZADA CURRAIS NOVOS	1	2	2
				BASE DESCENTRALIZADA P. DOS FERROS	1	2	2
				BASE CENTRAL MACAÍBA	2	2	4
	2	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36 h - das 18h às 06h (NOTURNO)	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2

Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 01

6 postos

12 profissionais

#### LOTE 02 - CATSER 438111

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR A QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
		TARM (Telefonista)				

<b>TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica)</b>	1	Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - MANHÃ - das 07 às 13h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	5	7
	2	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - TARDE - das 13 às 19h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	5	6
	3	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - das 19 às 01h Escala 06 x 18h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	6
	4	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - da 01 às 07h Escala 06 x 18h Escala 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	5
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 02</b>			<b>18 postos</b>		<b>24 profissionais</b>	

**OBS:** Para o turno da manhã (Item 1) foi inserido o dimensionamento de 1 profissional a mais em relação ao turno da tarde (Item 2) pois no cálculo estimativo não seria possível cobrir a escala com 0,5 profissional, assim, 1 profissional poderá prestar serviço tanto no turno da manhã quanto à tarde para cobertura do posto de trabalho. O mesmo acontecerá com os turnos noturnos relacionados nos Itens 03 e 04.

#### LOTE 03 - CATSER 986901

FUNÇÃO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
<b>OPERADOR DE RÁDIO</b>	1	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - DIURNO - escala 12 x 60h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	3	6
	2	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - NOTUNO- escala 12 x 60h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	3	6
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 03</b>			<b>4 postos</b>		<b>12 profissionais</b>		

#### LOTE 04 - CATSER 7160600

FUNÇÃO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
<b>LAVADOR DE VEÍCULO</b>	1	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199- 25) - DIURNO Escala 12 x 36h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	2	4
	2	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199-25) - NOTURNO -	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2

**Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 04****3 postos****6 profissionais****LOTE 05 - CATSER 6220101**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>LOCAL DO POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)- DIURNO Escala 12 x 36h.	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	2	8
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)- NOTURNO Escala 12 x 36h.	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2

**Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 05****5 postos****10 profissionais**

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em \_\_\_/\_\_\_ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_** - Processo nº 00610033.000568/2025-31.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a iniciar na data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA****4.1. OPERADOR DE FROTA (CBO - 5112-10):**

4.1.1. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo I.

4.1.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha - tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

4.1.3. Equipamento de Proteção Individual - EPI: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

4.1.4. Requisitos - profissional de nível médio, maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de emergência, de acordo com a legislação em vigor, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no art. 145, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Resolução CONTRAN nº 205, de outubro de 2006, na categoria D e/ou E; não ter multa do tipo grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; Curso de informática básica; experiência em gerenciamento e/ou trabalho em equipe, ter espírito de liderança, iniciativa de trabalho, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.

**4.2. Atribuições:**

1. Prover o quantitativo dos veículos para operacionalização do Serviço e manter reserva técnica em ordem para possíveis substituições;

2. Providenciar manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos, inclusive quando necessário realizar substituição de pneus, peças de simples reposição (paletas, lâmpadas, fusíveis, recargas de baterias), fazer pequenos ajustes (portas, maçanetas);

3. Providenciar e/ou conduzir o veículo para as oficinas, após a liberação realizar o resgate do veículo;

4. Fornecer dados para alimentação dos mapas de consumo de combustível, quilometragem, manutenção e gerenciamento de frota, municiando a Coordenação Administrativa na tomada de decisões;
5. Acionar servidor administrativo designado pela Coordenação Administrativa para liberação de abastecimento dos veículos;
6. Acionar reboque quando necessário, com a autorização da Coordenação Administrativa;
7. Relatar as condições diárias da frota ao Coordenador/supervisor de frota do SAMU 192 RN;
8. Comunicar ao Coordenador/supervisor de frota do SAMU 192 RN avarias do veículo e a necessidade de retirada do mesmo para manutenção preventiva e/ou corretiva;
9. Atender aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002 e Portaria nº 151 de abril de 2017 da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
10. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;
11. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);
12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
13. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão - livro de ocorrências as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
14. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas nos locais não autorizados (ambulâncias), obedecendo às áreas para tais consumos;
15. Obedecer às Normas de Biossegurança (NR 32);
16. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;
17. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes ao seu cargo;
18. Realizar outras atividades correlatas com a função;
19. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
20. Cumprir o Regulamento Interno, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### **4.3. TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05):**

4.3.1. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo I.

4.3.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

4.3.3. Equipamento de Proteção Individual - EPI: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

4.3.4. Requisitos - Profissional de nível médio completo, maior de dezoito anos, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; curso básico de informática, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço. (Conforme Convenção Coletiva da Categoria)

##### **4.3.5. Atribuições:**

1. Atender as solicitações do telefone 192 com presteza, agilidade e cordialidade;
2. Anotar ou digitar as informações colhidas do solicitante segundo questionário/sistema próprio do Serviço;
3. Estabelecer contato telefônico com unidades de saúde para colher dados e trocar informações quando determinado pelo Médico Regulador/MR;
4. Anotar dados, preencher planilhas e formulários específicos do Serviço e pertinentes à sua função;
5. Prestar informações gerais ao solicitante;
6. Obedecer ao que determina os protocolos do Serviço;
7. Atender as determinações do Médico Regulador/MR;
8. Contribuir para um ambiente harmonioso e agradável na sala de regulação, evitando conversas, ou presença de pessoas estranhas ao setor;
9. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;
10. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (telefones, estações de trabalho, impressos, protocolos, mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);
11. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão - livro de ocorrências as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
12. Cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido ao TARM exercer a atividade de regulação médica;
13. Respeitar o horário de trabalho, a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da Central de Regulação na presença do TARM do turno anterior;

14. Não se ausentar do Serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão, comunicando as intercorrências ao preposto;

15. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas na Sala de Regulação, obedecendo as áreas para tais consumos;

16. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

17. Obedecer às Normas de Biossegurança (NR 32);

18. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;

19. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes ao seu cargo;

20. Realizar outras atividades correlatas com a função;

21. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;

22. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;

23. Cumprir o Regulamento Interno, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### 4.4. **OPERADOR DE RÁDIO (CBO - 3731-10):**

4.4.1. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo I.

4.4.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

4.4.3. Equipamento de Proteção Individual - EPI:

4.4.4. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

4.4.5. Requisitos - Profissional de nível médio completo, maior de vinte e um anos, habilitado a operar sistemas de rádio comunicação e realizar o controle operacional do tráfego de veículos de emergência; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; curso básico de informática, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.

4.4.6. Atribuições:

1. Operar o sistema de rádio comunicação do Serviço;

2. Exercer o controle do tráfego de veículos do Serviço;

3. Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;

4. Conhecer a malha viária e principais vias de acesso de todo território de abrangência do Serviço;

5. Obedecer ao que determina os protocolos do Serviço;

6. Atender as determinações do Médico Regulador;

7. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo Médico Regulador;

8. Respeitar o horário de trabalho, a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da Central de Regulação na presença do Operador de Rádio/Tráfego do turno anterior;

9. Não se ausentar do Serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão, comunicando as intercorrências ao preposto;

10. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

11. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas na Sala de Regulação, obedecendo as áreas para tais consumos;

12. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;

13. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);

14. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão - livro de ocorrências as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

15. Cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido ao Operador de Rádio/Tráfego exercer a atividade de regulação médica;

16. Obedecer às Normas de Biossegurança;

17. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;

18. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes ao seu cargo;

19. Realizar outras atividades correlatas com a função;

20. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;

21. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;

22. Cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### 4.5. **LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) - (CBO 5199-25):**

4.5.1. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o

cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, no mínimo, conforme Anexo II.

4.5.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

4.5.3. Equipamento de Proteção Individual - EPI: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança. Tais como: botas impermeáveis com antiderrapante, pares de luva nitrílica, capote tipo barbeiro - manga longa, óculos de segurança anti-embaçador ou viseira, protetor auricular profissional - tipo concha, protetor solar facial e máscara (N95, PFF<sub>1</sub>, PFF<sub>2</sub>), entre outros.

4.5.4. Requisitos - Profissional de Ensino Fundamental Completo, maior de dezoito anos, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe.

4.5.5. Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e conservação das instalações e do dique, lavando com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo, mantendo em boas condições de uso a referida instalação;
2. Coletar o lixo comum e contaminado, depositando-o em recipientes adequados;
3. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho (mobiliário, equipamentos, material permanente, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);
4. Obedecer às Normas Regulamentadoras (NR) de Biossegurança;
5. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;
6. Realizar desinfecção concorrente e terminal nos veículos de emergência e nos demais veículos do Serviço;
7. Remover o pó e outros detritos do interior do veículo, utilizando máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e materiais similares, para mantê-lo limpo;
8. Lavar a lataria, os vidros e outras partes do veículo de emergência, utilizando mangueiras ou bombas de água, querosene, removedores, estopas, chicote de linha e/ou máquinas de lavagem automática, para dar boa aparência ao veículo e facilitar sua conservação;
9. Dar polimento a estrutura metálica e os cromados do veículo, usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado;
10. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
11. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;
12. Cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

4.6. **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20):**

4.6.1. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, no mínimo, conforme Anexo II.

4.6.2. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

4.6.3. Equipamento de Proteção Individual - EPI: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança. Tais como: Bota Antiderrapante Light Boot Impermeável, pares de luva de nitrila cano médio e longo, entre outros.

4.6.4. Requisitos: Profissional de Ensino Fundamental Completo, maior de dezoito anos, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.

4.6.5. Atribuições:

1. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas das Unidades do SAMU 192 RN (Base e Pontos de apoio), utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
2. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
3. Executar atividades de copa.
4. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
5. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais).
6. Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.
7. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
8. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
9. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
10. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
11. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
12. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU 192 RN;
13. Cumprir o Regulamento Interno, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto contratual será estruturada conforme os princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com foco na eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e mitigação de riscos operacionais.

### **5.2. Fase de Planejamento**

- 5.2.1. Definição clara do escopo, quantitativos e perfis profissionais necessários.
- 5.2.2. Elaboração de plano de trabalho com metas, indicadores e cronograma de implantação.
- 5.2.3. Designação formal do fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. Implantação**

5.3.1. Início da prestação dos serviços mediante apresentação dos profissionais contratados, com comprovação de regularidade trabalhista e documental.

5.3.2. Realização de reunião técnica entre contratante e contratada para alinhamento de rotinas, obrigações e canais de comunicação.

### **5.4. Execução e Monitoramento**

5.4.1. Prestação contínua dos serviços conforme as cláusulas contratuais e o plano de trabalho.

5.4.2. Fiscalização permanente por servidor designado, com registros em sistema próprio ou planilhas de controle, conforme art. 117, §1º.

5.4.3. Acompanhamento de indicadores de desempenho e produtividade, com base em critérios objetivos.

### **5.5. Gestão de Riscos**

5.5.1. Aplicação de matriz de riscos prevista no contrato, conforme art. 6º, inciso XXIII.

5.5.2. Adoção de medidas corretivas em caso de não conformidades, incluindo substituição de pessoal e aplicação de penalidades, conforme art. 156.

### **5.6. Encerramento**

5.6.1. Apresentação de relatório final consolidado pela contratada, contendo histórico da execução, ocorrências e resultados alcançados.

5.6.2. Verificação de pendências administrativas e obrigações trabalhistas.

5.6.3. Emissão de termo de encerramento contratual, conforme art. 140, com base na conformidade da execução.

### **5.7. Da contratação dos serviços**

5.7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.7.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, com carga horária máxima em conformidade às legislações vigentes e correlatas a cada função descrita.

5.7.3. O horário de trabalho será definido conforme a necessidade do posto. A divisão das escalas (diarista, plantão 12x36 dia e plantão 12x36 noite) será definida pela Coordenação Geral e Administrativa do SAMU 192 RN;

5.7.4. Os horários de início e término das atividades poderão sofrer alterações justificadas pelo interesse público e a critério do SAMU 192 RN;

5.7.5. A remuneração proposta foi estimada com base na média do custo mensal por profissional, considerando a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

### **5.8. Requisitos**

5.8.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões), ao menos 01 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Assim, tendo em vista a complexidade técnica dos serviços a serem executados considerar-se-á pertinente os atestados, contratos e notas fiscais comprovando a experiência na operacionalização de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar de urgência e emergência, com até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desta Licitação.

5.8.2. Licença de funcionamento, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da Licitante, de acordo com art. 2º da Lei Federal nº 6.360/1976.

5.8.3. Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação, emitido pelo ente municipal em que estiver localizada a sede ou domicílio da licitante.

### **5.9. Qualidade dos Serviços**

5.9.1. A contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com elevado padrão de qualidade, observando:

5.9.2. Capacitação técnica dos profissionais alocados.

5.9.3. Supervisão contínua das atividades.

5.9.4. Atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho.

5.9.5. Avaliação periódica de desempenho, com indicadores definidos em contrato.

### **5.10. Funcionalidade**

5.10.1. Os serviços contratados devem atender integralmente às necessidades operacionais da contratante, incluindo:

5.10.2. Execução das atividades conforme escopo definido.

5.10.3. Flexibilidade para ajustes operacionais mediante demanda.

5.10.4. Disponibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de ausência.

### **5.11. Prazos e Locais de Entrega**

5.11.1. **Início da prestação:** entre a contratada e a contratante, dias antes após assinatura do contrato.

5.11.2. **Locais de execução:** Base Central do SAMU 192 RN, em Macaíba, podendo incluir unidades administrativas,

operacionais ou outras instalações da contratante, como por exemplo as Bases Descentralizadas distantes, como Assú, Currais Novos e Pau dos Ferros.

5.11.3. **Horário de trabalho:** conforme escala definida, respeitando legislação vigente.

#### 5.12. **Transição Contratual**

5.12.1. A contratada deverá garantir:

5.12.2. Plano de transição com cronograma e responsáveis.

5.12.3. Treinamento e repasse de informações à nova contratada (em caso de substituição).

5.12.4. Continuidade dos serviços sem prejuízo à contratante.

#### 5.13. **Adequação às Exigências Legais e Infralegais**

5.13.1. A contratada deverá observar:

5.13.1.1. Legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

5.13.1.2. Normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

5.13.1.3. Regras de segurança do trabalho (NRs).

5.13.1.4. Cumprimento da Lei nº 14.133/21, conforme aplicável.

#### 5.14. **Sustentabilidade Ambiental**

5.14.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como:

5.14.2. Redução de consumo de recursos naturais;

5.14.3. Destinação adequada de resíduos gerados;

5.14.4. Uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental;

5.14.5. Capacitação dos profissionais em boas práticas ambientais.

#### 5.15. **Manutenção e Garantia**

5.15.1. Quando aplicável, a contratada deverá:

5.15.1.1. Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados.

5.15.1.2. Responsabilizar-se por danos causados por negligência ou má execução.

5.15.1.3. Oferecer garantia mínima de 12 meses sobre serviços específicos (se aplicável).

### 6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços contratados deverão ser fiscalizados pelo fiscal de contrato e coordenação do Serviço, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo fiscal de contrato e vistada por um dos membros da Coordenação.

6.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o bom cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado conforme Lei nº 14.133/21, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### 6.3. **Acompanhamento da Execução dos Serviços**

6.3.1. Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme as condições e especificações previstas no contrato e nos anexos.

6.3.2. Monitorar a atuação dos trabalhadores disponibilizados pela contratada, garantindo que atendam aos requisitos de qualificação e desempenho estabelecidos.

6.3.3. Certificar-se de que os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados sejam adequados e estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

#### 6.4. **Controle de Jornada e Frequência**

6.4.1. Acompanhar a frequência dos funcionários da contratada, verificando o cumprimento das jornadas de trabalho e turnos previstos no contrato.

6.4.2. Avaliar e registrar casos de ausências ou atrasos, reportando irregularidades que possam impactar a execução dos serviços.

#### 6.5. **Garantia do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas**

6.5.1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, férias, 13º salário e recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.).

6.5.2. Solicitar à contratada, periodicamente, documentação comprobatória, como folhas de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de depósito de benefícios.

#### 6.6. **Registro e Relatórios**

6.6.1. Manter registros detalhados das atividades realizadas pela contratada, incluindo eventuais problemas e medidas corretivas adotadas.

6.6.2. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando conformidades e não conformidades, bem como indicadores de desempenho.

#### 6.7. **Aplicação de Penalidades**

6.7.1. Comunicar à administração sobre qualquer descumprimento contratual pela contratada e sugerir a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme previsto no contrato.

6.7.2. Emitir notificações formais para a contratada em casos de descumprimento ou necessidade de ajustes nos serviços.

#### 6.8. **Interação com a Contratada**

6.8.1. Manter uma comunicação clara e objetiva com a contratada, garantindo que as demandas sejam compreendidas e atendidas.

- 6.8.2. Participar de reuniões periódicas para discutir o andamento do contrato e propor melhorias nos processos.
- 6.9. **Atendimento às Normas de Segurança e Saúde**
- 6.9.1. Verificar se a contratada está cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 6.9.2. Notificar condições de risco ou perigo que possam comprometer a integridade dos trabalhadores e exigir medidas corretivas imediatas.
- 6.10. **Garantia da Qualidade dos Serviços**
- 6.10.1. Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam aos padrões de excelência exigidos pelo contrato.
- 6.10.2. Realizar inspeções in loco para verificar a execução dos serviços e apontar ajustes necessários.
- 6.11. **Controle de Pagamentos**
- 6.11.1. Verificar e validar as medições e faturas apresentadas pela contratada, garantindo que estejam compatíveis com os serviços efetivamente realizados.
- 6.11.2. Informar à administração eventuais divergências antes da liberação dos pagamentos.
- 6.12. **Conformidade com o Contrato**
- 6.12.1. Garantir que todas as disposições contratuais sejam cumpridas, incluindo prazos, metas e condições financeiras.
- 6.13. **DO FISCAL DO CONTRATO:**
- 6.13.1. A designação do fiscal de contrato na Lei nº 14.133/2021 será feita por representantes da Administração Pública com os requisitos para a designação e as atribuições da fiscalização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

- 8.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.1. **Critérios de Medição**
- 9.2. A medição deve ser realizada mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:
- 9.2.1. **Presença e frequência dos profissionais:** conferência das escalas de trabalho e registros de ponto.
- 9.2.2. **Execução das atividades contratadas:** verificação da conformidade das funções desempenhadas com o escopo do contrato.
- 9.2.3. **Substituições e reposições:** controle de substituições por faltas, licenças ou desligamentos, conforme cláusulas contratuais.
- 9.2.4. **Documentação trabalhista:** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (GFIP, INSS, FGTS, certidões negativas).
- 9.2.5. **Relatórios de desempenho:** apresentação de relatórios mensais pela contratada, com indicadores de produtividade e qualidade.
- 9.3. **Critérios de Pagamento**
- 9.3.1. O pagamento será condicionado à medição e deverá observar:
- 9.3.2. **Periodicidade:** mensal, após validação da medição pelo fiscal do contrato.
- 9.3.3. **Base de cálculo:** valor unitário por posto de trabalho ou função, conforme tabela contratual.
- 9.3.4. **Descontos aplicáveis:** em caso de não cumprimento de obrigações, ausências não justificadas ou falhas na prestação do serviço.
- 9.3.5. **Comprovação de encargos:** apresentação de comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.
- 9.3.6. **Autorização formal:** emissão de nota fiscal acompanhada do relatório de medição aprovado pela fiscalização.
- 9.4. Tais critérios garantem que o contrato produza os resultados esperados com controle, transparência e segurança jurídica, conforme moldes de [Licitações e Contratos - TCU](#)
- 9.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 9.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.7. não produzir os resultados acordados,
- 9.8. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.9. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **9.11. Do recebimento**

9.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## **9.15. Prazo de pagamento**

9.15.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado a cada mês, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e nota fiscal devidamente atestada e vistada pela Coordenação do SAMU 192 RN, bem como certificada pelo fiscal do contrato.

9.15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, mediante consulta à documentação.

9.15.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do Contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando couber.

9.15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem arretando nenhum ônus para a Contratante.

9.15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

9.15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.15.8. À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como a proposta que faz parte o contrato.

9.15.9. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

10.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n° 5/2017, são as estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.2. No prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

10.2.1. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

10.2.2. Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

10.2.3. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

10.3. As despesas de manutenção da conta vinculada são de responsabilidade da contratada (art. 1º, II), bem como o saldo da conta vinculada só será liberado após apresentação de documentação e declaração do sindicato (ou, em sua ausência, de comunicação e prazo de 5 dias)

10.4. A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.6. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

10.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.7.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.7.6. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

10.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.9.1. A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.9.1.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.9.1.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.9.1.3. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

10.11. Os quadros de composição dos valores da conta vinculada constam como anexo (ANEXO III) deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.11. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em

caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos

11.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, com previsão de contagem de anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença normativa existente.

11.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de proclusão.

11.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se

11.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente,

11.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

11.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento;

12.3 Indicar o local onde os serviços serão executados:

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; · Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

12.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato;

12.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

12.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

12.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.10.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação necessária para realização da prestação do serviço;
- 13.2. Aceitar acréscimos ou supressões que a SESAP realizar em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.
- 13.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo SAMU 192 RN, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 13.4. A CONTRATANTE, através da Coordenação Administrativa disponibilizará lista, cadastro de reserva, para contratações dos funcionários;
- 13.5. A CONTRATADA deverá fornecer laudo, de cada funcionário contratado, atestando que o mesmo tem equilíbrio emocional e autocontrole para o serviço, fornecido por um psicólogo credenciado/habilitado, revalidando-o periodicamente a cada 2 (dois) anos;
- 13.6. A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos dos ANEXOS I e II, conforme os quantitativos da tabela a seguir:

**ANEXO I**

CATEGORIAS	QUANTIDADE/TIPOS DE UNIFORMES	PERÍODO
<b>OPERADOR DE FROTA</b>	(2) CAMISAS AZUIS, (1) COLETE	A CADA 6 MESES
	(1) COTURNO	A CADA 12 MESES
<b>OPERADOR DE RÁDIO</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS	A CADA 6 MESES
	(1) JAQUETA	A CADA 12 MESES
<b>TARM</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS	A CADA 6 MESES
	(1) JAQUETA	A CADA 12 MESES

**ANEXO II**

CATEGORIAS	QUANTIDADE/TIPOS DE UNIFORMES	PERÍODO
<b>LAVADOR DE VEÍCULO</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS, (1) BOTA, (2) PARES DE LUVAS, (1) CHAPÉU ÁRABE OU CAPUZ, (1) ÓCULOS DE SEGURANÇA	A CADA 6 MESES
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	(2) CAMISAS, (2) CALÇAS, (1) BOTA, LUVAS E TOUCAS DESCARTÁVEIS	A CADA 6 MESES

- 13.7. Antes da confecção dos uniformes, a CONTRATADA deve apresentar a Coordenação os modelos para aprovação, os quais deverão seguir as normas estabelecidas pela ABNT de padronização de medidas;
- 13.8. A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos e EPI's do item 8.8, de acordo com o quantitativo de funcionários contratados, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme discriminado na tabela acima;
- 13.9. As camisas deverão ser fornecidas em duplicidade, ou seja, 02 (duas) a cada 06 (seis) meses;
- 13.10. Designar funcionário substituto em caso de intrajornada, férias, licenças e faltas, de modo que o quantitativo de funcionários diário em serviço, estabelecido na escala pela coordenação, não seja inferior ao solicitado;
- 13.11. Fornecer livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado;
- 13.12. Designar preposto para desempenhar suas funções na base do SAMU 192 RN, sem incidir nos valores/quantitativos de profissionais a ser contratado;
- 13.13. O preposto (representante legal da empresa que responde pela empresa em relação ao contrato) poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com a SESAP/SAMU 192 RN, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia. Entretanto, em se tratando de empregado da empresa e este estiver de folga, deverá atender de pronto as necessidades da contratada;
- 13.14. O preposto será responsável por:
- 13.15. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da Contratante, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 13.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, inclusive repondo os faltantes e informando, mensalmente, através de relatório de frequência negativa para a Coordenação do SAMU 192 RN.
- 13.17. Estar sempre em contato com o fiscal de contrato da Contratante, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 13.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.19. Elaborar e apresentar mensalmente relatório de infrações de trânsito, contendo auto da infração, responsável pela condução do veículo no momento da infração, situação da infração quanto ao recurso pleiteado pela CONTRATADA, informando seu deferimento ou indeferimento concedido pelos órgãos competentes.
- 13.20. Manter a disciplina dos funcionários.
- 13.21. Realizar o pagamento aos empregados até o 5º dia útil de cada mês;
- 13.22. Comprovação diária de comparecimento de mão-de-obra locada, mediante ponto eletrônico;
- 13.23. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI e prevenção de incêndio nas áreas de atuação;
- 13.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;

13.25. Toda e qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada a Coordenação do SAMU 192 RN, que analisará o fato e decidirá pela devolução ou não do funcionário;

13.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

13.27. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, quando da substituição de algum funcionário, por motivo de férias, afastamento, desligamento, intrajornada ou outros, para que o serviço continue a ser prestado conforme contrato, inclusive com o uso imediato de uniforme, crachá, EPI, permanecendo inalteradas todas as exigências deste Termo de Referência;

13.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

13.29. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

13.30. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

13.31. É de responsabilidade da CONTRATADA recorrer aos órgãos competentes, toda e qualquer infração de trânsito causadas por seus servidores em exercício de suas atividades laborais, por não obediência a legislação vigente, elaborando e encaminhando sua justificativa, juntamente com os dados da CNH do Infrator responsável pela condução do veículo no momento da infração.

13.32. Para os casos onde não houver deferimento aos recursos pleiteados pela CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos da multa originada pela infração de transito.

13.33. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de reparo/conserto dos veículos da frota do SAMU 192 RN, quando as avarias decorrerem de mau uso, sendo estas atestadas por relatório de equipe técnica das oficinas credenciadas para manutenção da frota, assim como nos casos de acidentes de trânsito, quando comprovado por laudo pericial a responsabilidade do condutor do veículo.

13.34. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede do SAMU 192 RN em horário hábil para o trabalho.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução deverá ser nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 8.626/93	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
  - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - g) as peculiaridades do caso concreto;
  - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

15.5. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

15.8. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 21.4;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

15.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.21. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.1.1. Gestão/Unidade:

17.1.2. Fonte de Recursos:

17.1.3. Programa de Trabalho:

17.1.4. Elemento de Despesa:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

**Alexandre Motta Camara**

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

**Pela Contratada**

## ANEXO I - UNIFORMES

### A) OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10)

#### **Camisa:**

Camisa gola padre em malha PV 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, na cor azul marinho, personalizada com serigrafia em alto relevo com a imagem do SAMU na vertical, conforme recomenda o manual padrão do serviço.



#### **Coturno:**

Cabedal: Couro Semi Cromo espessura de 18/20 linhas de origem animal, detalhe no cano em vaqueta Nobuck 18/20, linhas de origem animal, couro tipo napa no colarinho e na língua, fechamento em duas etapas, primeiro com atacador c ilhoes, segundo com zíper de nylon.

Forração: Com tecido tipo pluma dublado com espuma PU de 12 mm D60 no colarinho e espuma PU de 10mm D35 na língua, dando uma sensação de conforto aos pés. Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico c no calcanhar.

Solado: fabricado em material tipo Poliéster, na cor preta, em forma de unisola, com alta resistência a abrasão. Deverá possuir áreas que proporcionam a estabilidade ao caminhar, sulcos para saída de água e lama, canal de blaqueação lateral, tecnologia de amortecimento, o qual, o ar passa pela calcanheira e palmilha de montagem, circulando no interior do solado, posteriormente, o ar é empurrado para fora do calçado através do duto de escape localizado na parte interna do solado, evitando que o mesmo retorne, mantendo o interior do calçado resfriado, dando maior mobilidade ao usuário.

Palmilha de Montagem: Bidim resinado de 2,5mm de espessura.

Palmilha de Conforto: EVA de 6 mm dublada com tecido antimicrobiano;

**Colete:**

Colete modelo SAMU na cor azul royal com regulagens laterais, dois bolsos grandes no abdômen um com fechamento de velcro e outro sobreposto com fechamento de zíper, mais dois pequenos no tórax com fechamento de velcro, abertura frontal com zíper, porta celular, porta HT, e porta caneta frontais, refletivos atrás e na frente, confeccionado em nylon 600, bordado na frente e no verso com emblema do SAMU, e constando o nome SAMU 192 RN.

**B) TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) E OPERADOR DE RÁDIO (CBO - 3731-10):****Camisa:**

Camisa gola padre em malha PV 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, na cor azul marinho, personalizada com serigrafia em alto relevo com a imagem do SAMU na vertical, conforme recomenda o manual padrão do serviço.

**Calça:**

Calça em tactel, na cor azul marinho, modelo cargo, cós com elástico na parte posterior e na parte anterior zíper e botão, com bolsos traseiros e viés laranja e vermelho nas laterais.



**Jaqueta:**

Jaqueta em tactel com forro, manga longa com viés na manga, seguindo o padrão da calça, com zíper e gola, punho e cintura com elásticos, bordados na frente e nas costas com emblema do SAMU, e constando o nome SAMU 192 RN.

**ANEXO II**

A) LAVADOR DE VEÍCULO - CBO 5199-25, JARDINEIRO - CBO 6220-10 E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - CBO 5143-25

- 04 (quatro) camisetas ou camisas de malha 100% algodão, mangas curtas, com emblema da empresa. (As cores dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);
- 04 (quatro) calças, confeccionadas em tecido brim, com emblema da empresa (As cores dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);
- 02(duas) botas impermeáveis com antiderrapante;
- 02 (duas) botas de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano longo, com alto grau de conforto;
- Luvas nitrílicas;
- 02 (dois) pares de luva de raspa canos curto;
- 01 (um) chapéu árabe ou capuz
- 01 (um) óculos de segurança anti-embaçador ou viseira,
- 01 (um) protetor auricular profissional - tipo concha;
- Protetor facial;
- Máscaras (N95, PFF<sub>1</sub>, PFF<sub>2</sub>).

B) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20

- 04 (quatro) camisas, mangas curtas, com emblema da empresa. (As cores e o tecido dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);
- 04 (quatro) calças, com emblema da empresa (As cores e tecido dos uniformes poderão ser definidas pela CONTRATADA);
- 02 (duas) Bota Antiderrapante Light Boot Impermeável;
- Luvas látex;
- Toucas descartáveis.



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 17/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37714287** e o código CRC **79F65AE1**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610033.000568/2025-31

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O SAMU 192 RN é um Programa financiado pela União, Estados e Municípios, responsável pelo atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência, com papel fundamental na assistência à população, que acolhe as necessidades imediatas nos casos de urgências clínicas ou traumáticas, através de respostas rápidas, prestando-lhe a melhor assistência pré-hospitalar possível e redirecionando-a para as unidades assistenciais adequadas à continuidade do tratamento, reduzindo dessa forma a mortalidade.

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN, através do SAMU RN mantém a prestação de serviços de urgência e emergência para atender as demandas de atendimentos em diversas áreas a citar: traumatologia, obstetrícia, psiquiatria, clínica médica, entre outras, dando cobertura a 91 (noventa e um) municípios no Estado do Rio Grande do Norte. Para tal, faz-se imperioso o desenvolvimento das atividades de apoio administrativo e operacional à assistência, indispensáveis ao perfeito funcionamento do SAMU 192 RN, assegurando, assim, o atendimento de excelência prestado à população potiguar sob sua área de cobertura.

Nesse sentido, e em plena observância às recomendações contidas na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, em seu Capítulo IV, itens 1.2.1 e 1.2.2, destaca-se a relevância da mão de obra específica para o SAMU, ou seja, profissionais não oriundos da área de saúde, mas fundamentais para consecução das atividades ordinárias do Serviço, destacando-se as Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM) e Rádio Operadores (RO) cujos quantitativos são cuidadosamente delimitados na Portaria e, além desses, somam-se os Operadores de Frota, Auxiliares de Serviços Gerais e Lavadores de Ambulância.

O presente pleito fundamenta-se ainda, dada a especificidade dessas funções, na inexistência de previsão de concurso público para esses postos de trabalho, indispensáveis à operacionalização do SAMU 192 RN, não podendo, esse grupo de categorias profissionais, serem disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos da SESAP/RN.

Faz-se imperioso ressaltar que deflagrou-se no ano de 2020 o processo nº 00610033.000174/2020-78 o qual culminou no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2020, gerando os contratos 142/2020, 143/2020, 144/2020 e 145/2020 excetuando-se o primeiro, que iniciou a execução em 2022, os demais encontram-se prestes a serem renovados pela última vez, encerrando-se, definitivamente, em 14/10/2025. Destarte, valendo-se dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência, compete a este Serviço a deflagração do presente pleito com tempo hábil e confortável para que haja tempo disponível para que a Administração Pública possa realizar o certame pautado nos princípios e critérios legais que visam garantir a boa gestão pública, evitando assim atropelo nos processos de trabalho e solução de continuidade nos serviços.

Nesse pôrtico, faz-se necessária a contratação da prestação de serviços terceirizados, de apoio operacional e administrativo, uma vez que a Instituição não dispõe desses profissionais em seu quadro. A continuidade dos serviços já prestados faz-se indispensável para o funcionamento regular da Instituição e, manutenção do serviço de excelência ora prestado à população potiguar.

**3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. A licitação deverá ser dividida em itens indicados de acordo com a tabelas, por LOTES, abaixo:

LOTE 01 - CATSER 25518							
FUNÇÃO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
OPERADOR DE FROTA	1	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36h - das 06h às 18h (DIURNO)	POSTO DE TRABALHO	BASE DESCENTRALIZADA ASSÚ	1	2	2
				BASE DESCENTRALIZADA CURRAIS NOVOS	1	2	2
				BASE DESCENTRALIZADA P. DOS FERROS	1	2	2
				BASE CENTRAL MACAÍBA	2	2	4
		OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X	POSTO DE	BASE CENTRAL			

	2	36 h - das 18h às 06h (NOTURNO)	TRABALHO	MACAÍBA	1	2	2
--	---	---------------------------------	----------	---------	---	---	---

<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 01</b>					<b>6 postos</b>		12 profissionais
--	--	--	--	--	-----------------	--	------------------

<b>LOTE 02 - CATSER 438111</b>							
<b>FUNÇÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>LOCAL DO POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR A QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO</b>	
<b>TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica)</b>	1	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - MANHÃ - das 07 às 13h Escala 06 x 18h SENDO 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	5	7	
	2	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - TARDE - das 13 às 19h Escala 06 x 18h SENDO 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	5	6	
	3	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - das 19 às 01h Escala 06 x 18h SENDO 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	6	
	4	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - da 01 às 07h Escala 06 x 18h SENDO 03 X 01	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	5	
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 02</b>					<b>18 postos</b>		24 profissionais

**OBS:** Para o turno da manhã (Item 1) foi inserido o dimensionamento de 1 profissional a mais em relação ao turno da tarde (Item 2) pois no cálculo estimativo não seria possível cobrir a escala com 0,5 profissional, assim, 1 profissional poderá prestar serviço tanto no turno da manhã quanto à tarde para cobertura do posto de trabalho. O mesmo acontecerá com os turnos noturnos relacionados nos Itens 03 e 04.

<b>LOTE 03 - CATSER 986901</b>							
<b>FUNÇÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>LOCAL DO POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS</b>
<b>OPERADOR DE RÁDIO</b>	1	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - DIURNO - escala 12 x 60h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	3	6
	2	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - NOTURNO - escala 12 x 60h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	3	6
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 03</b>					<b>4 postos</b>		12 profissionais

<b>LOTE 04 - CATSER 7160600</b>							
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE</b>	<b>LOCAL DO POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS DE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS</b>
		Estudo Técnico Preliminar 38766158					

			MEDIDA		TRABALHO	POSTO DE TRABALHO	DE PROFISSIONAIS
LAVADOR DE VEÍCULO	1	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199-25) - DIURNO Escala 12 x 36h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	2	2	4
	2	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199-25) - NOTURNO - Escala 12 x 36h	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 04</b>				<b>3 postos</b>			<b>6 profissionais</b>

**LOTE 05 - CATSER 6220101**

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR 1 POSTO DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO X QUANT.ESTIMADA DE PROFISSIONAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)- DIURNO Escala 12 x 36h.	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	4	2	8
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)- NOTURNO Escala 12 x 36h.	POSTO DE TRABALHO	BASE CENTRAL MACAÍBA	1	2	2
<b>Quantitativo Total de Postos de Trabalho no Lote 05</b>				<b>5 postos</b>			<b>10 profissionais</b>

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Nessa perspectiva, e considerando-se que o contrato em curso é referente ao exercício de 2020, os valores apresentados na tabela abaixo foram considerados como **prospectivos**, com base nos quantitativos estimados para atendimento da demanda atual do SAMU 192 RN - Macaíba.

Descrição e Quantitativos dos Postos nos Contratos Atuais				Valor (\$) UNITÁRIO	Valor (\$) MENSAL	Valor (\$) ANUAL	Processo Atual	Contrato
Ordem	Quant.	Und.	CATEGORIA					
1	10	Und.	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36h (DIURNO)	<b>R\$ 7.801,16</b>	R\$ 64.890,80	<b>R\$ 778.689,60</b>	00610109.001617/2024-41	Contrato 143/2020
2	2	Und.	OPERADOR DE FROTA (CBO 5112-10) - 12 X 36 h (NOTURNO)	<b>R\$ 6.650,40</b>	R\$ 13.300,80	<b>R\$ 159.609,60</b>		
3	05 (por turno)	Und.	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - MANHÃ - das 07 às 13h - Escala 06 x 18h PARA MANUTENÇÃO DE 05 POSTOS DE TRABALHO POR TURNO	<b>R\$ 3.014,72</b>	R\$ 15.073,60	<b>R\$ 180.883,20</b>		
4	05 (por turno)	Und.	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - TARDE - das 13	<b>R\$ 3.014,72</b>	R\$ 15.073,60	<b>R\$ 180.883,20</b>		

			às 19h - Escala 06 x 18hPARA MANUTENÇÃO DE 05 POSTOS DE TRABALHO POR TURNO					
5	04 (por turno)	Und.	TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - das 19 às 01h - Escala 06 x 18hPARA MANUTENÇÃO DE 04 POSTOS DE TRABALHO POR TURNO	R\$ 3.192,79	R\$ 12.771,16	<b>R\$ 153.253,92</b>	00610109.001223/2024-92	Contrato 144/2020
6	04 (por turno)	Und.	TARM (Auxiliar de Regulação Médica) - (CBO 4222-05) - NOTURNO - da 01 às 07h - Escala 06 x 18h PARA MANUTENÇÃO DE 04 POSTOS DE TRABALHO POR TURNO	R\$ 3.252,13	R\$ 13.008,52	<b>R\$ 156.102,24</b>		
7	6	Und.	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - DIURNO - escala 12 x 60h	R\$ 5.496,80	R\$ 32.980,80	<b>R\$ 395.769,60</b>		
8	6	Und.	OPERADOR DE RÁDIO (CBO 3731-10) - NOTUNO- escala 12 x 60h	R\$ 6.294,86	R\$ 37.769,16	<b>R\$ 453.229,92</b>		
9	4	Und.	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199-25) - DIURNO Escala 12 x 36h	R\$ 3.111,60	R\$ 12.446,40	<b>R\$ 149.356,80</b>		
10	2	Und.	LAVADOR DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) (CBO 5199-25) - NOTURNO - Escala 12 x 36h	R\$ 3.577,37	R\$ 7.154,74	<b>R\$ 85.856,88</b>		
11	2	Und.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20) - NOTURNO Escala 12 x 36h.	R\$ 3.577,37	R\$ 7.154,74	<b>R\$ 85.856,88</b>		
12	6	Und.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)- DIURNO Escala 12 x 36h.	R\$ 3.051,75	R\$ 24.414,00	<b>R\$ 195.312,00</b>	00610109.001332/2024-18	Contrato 145/2020
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (dois milhões novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos )</b>								<b>R\$ 2.974.803,84</b>

4.2. A análise dos dados evidencia a urgência na formalização de nova contratação, seja por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente ou por abertura de processo licitatório próprio, de modo a evitar desassistência à população e prejuízos à operacionalização do serviço

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente licitação será dividida em Lotes. A divisão em lotes tem como objetivo **ampliar a competitividade, promover a economicidade e garantir maior eficiência na contratação**, conforme previsto no art. 46, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

6.1. Segundo a Lei 8.142/90, os Planos de Saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção

do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária. A Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde definiu a Programação Anual de Saúde (PAS) como "o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados" (Art. 4º).

6.2. Ainda de acordo com a Portaria supracitada a PAS é o instrumento interligado ao Plano Estadual de Saúde (PES) e deve conter: I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS. Conforme Art 57 e 166 da CF de 1988, o Projeto de lei Orçamentária Anual (PLOA) é de iniciativa do executivo que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro seguinte, com estrutura e nível de detalhamento definidos pela LDO do exercício.

6.3. No processo de construção da PAS e do PLOA são as diretorias, unidades, coordenadorias, subcoordenadorias, chefias, núcleos e áreas técnicas, vinculadas a SESAP que identificam os componentes desses instrumentos e realizaram o respectivo dimensionamento físico-financeiro. A identificação de todos os componentes da PLOA e da PAS e o seu dimensionamento orçamentário é de responsabilidade conjunta de todos os órgãos e entidades vinculadas e componentes da estrutura da Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP/RN.

6.4. O SAMU 192 RN, enquanto parte integrante da estrutura da SESAP/RN, aprovisionou e inseriu como meta para 2025/2026, manter os serviços do SAMU 192 RN em sua **Programação Anual de Saúde - PAS (OE11M2)** e Ação: realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para apoio operacional especializado, como TARMs, Lavador de Veículos (Ambulâncias), Operador de Frota, Operador de Rádio e Limpeza e Conservação (ASG) na manutenção das atividades do SAMU 192, com valores estimados, portanto dentro da previsão orçamentária.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões), ao menos 01 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Assim, tendo em vista a complexidade técnica dos serviços a serem executados considerar-se-á pertinente os atestados, contratos e notas fiscais comprovando a experiência na operacionalização de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar de urgência e emergência, com até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desta Licitação.

### 7.2. Da contratação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, com carga horária máxima em conformidade às legislações vigentes e correlatas a cada função descrita.

7.2.3. O horário de trabalho será definido conforme a necessidade do posto. A divisão das escalas (diarista, plantão 12x36 dia e plantão 12x36 noite) será definida pela Coordenação Geral e Administrativa do SAMU 192 RN;

7.2.4. Os horários de início e término das atividades poderão sofrer alterações justificadas pelo interesse público e a critério do SAMU 192 RN;

7.2.5. A remuneração proposta foi estimada com base na média do custo mensal por profissional, considerando a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

### 7.3. Qualidade dos Serviços

7.3.1. A contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com elevado padrão de qualidade, observando:

7.3.2. Capacitação técnica dos profissionais alocados.

7.3.3. Supervisão contínua das atividades.

7.3.4. Atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho.

7.3.5. Avaliação periódica de desempenho, com indicadores definidos em contrato.

### 7.4. Funcionalidade

7.4.1. Os serviços contratados devem atender integralmente às necessidades operacionais da contratante, incluindo:

7.4.1.1. Execução das atividades conforme escopo definido.

7.4.1.2. Flexibilidade para ajustes operacionais mediante demanda.

7.4.1.3. Disponibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de ausência.

### 7.5. 3. Prazos e Locais de Entrega

7.5.1. **Início da prestação:** entre a contratada e a contratante, dias antes após assinatura do contrato.

7.5.2. **Locais de execução:** Base Central do SAMU 192 RN, em Macaíba, podendo incluir unidades administrativas, operacionais ou outras instalações da contratante, como por exemplo as Bases Descentralizadas distantes, como Assú, Currais Novos e Pau dos Ferros.

7.5.3. **Horário de trabalho:** conforme escala definida, respeitando legislação vigente.

### 7.6. Transição Contratual

7.6.1. A contratada deverá garantir:

7.6.2. Plano de transição com cronograma e responsáveis.

7.6.3. Treinamento e repasse de informações à nova contratada (em caso de substituição).

7.6.4. Continuidade dos serviços sem prejuízo à contratante.

### 7.7. Adequação às Exigências Legais e Infralegais

7.7.1. A contratada deverá observar:

7.7.1.1. Legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

7.7.1.2. Normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

7.7.1.3. Regras de segurança do trabalho (NRs).

7.7.1.4. Cumprimento da Lei nº 14.133/21, conforme aplicável.

## 7.8. Sustentabilidade Ambiental

- 7.8.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como:
  - 7.8.2. Redução de consumo de recursos naturais;
  - 7.8.3. Destinação adequada de resíduos gerados;
  - 7.8.4. Uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental;
  - 7.8.5. Capacitação dos profissionais em boas práticas ambientais.

## 7.9. Manutenção e Garantia

- 7.9.1. Quando aplicável, a contratada deverá:
  - 7.9.2. Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados.
  - 7.9.3. Responsabilizar-se por danos causados por negligência ou má execução.
  - 7.9.4. Oferecer garantia mínima de 12 meses sobre serviços específicos (se aplicável).

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

8.1. A contratação dos serviços terceirizados vem suprir a necessidade de mão de obra especializada assegurando a manutenção, a conservação da limpeza, à organização, apoio operacional, bem como a mão de obra administrativa, os quais reforçam a equipe técnica de servidores, disponibilizando suporte na execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços realizados no SAMU 192 RN.

8.2. A contratação de mão de obra terceirizada trará maior economicidade ao erário público além de transferir parte dos riscos associados à gestão de pessoal, para a empresa terceirizada e garantirá eficiência e assegurará a realização dos serviços com segurança e agilidade sem gerar vínculo empregatício com o estado. Os serviços serão realizados de forma continuada e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. Para incentivar a execução dos serviços, o SAMU 192 RN deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:
  - 9.2. 1) Disponibilização de local físico para guarda dos materiais e equipamentos solicitados para os postos de trabalho;
  - 9.3. 2) Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo;
  - 9.4. No tocante à devida fiscalização de contrato, sugere-se que o SAMU tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. A contratação dos serviços terceirizados vem suprir a necessidade de mão de obra especializada assegurando a manutenção, a conservação da limpeza, à organização, o asseio, bem como a mão de obra administrativa, os quais reforçam a equipe técnica de servidores, disponibilizando suporte na execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços realizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN.

10.2. **Solução 1** - Contratação Imediata: a contratação de mão de obra terceirizada trará maior economicidade ao erário público além de transferir parte dos riscos associados à gestão de pessoal, para a empresa terceirizada e garantirá eficiência e assegurará a realização dos serviços com segurança e agilidade sem gerar vínculo empregatício com o estado.

10.3. **Solução 2** - Realização de Concurso Público: esta solução não foi adotada por que segundo análise técnica quando comparada com a solução adotada, por não existir cargo específico no quadro da Secretaria de Estado da Saúde, sendo assim, seria menos vantajosa e demandaria mais tempo para a efetivação das contratações.

10.4. **Solução 3** - Criação de cargos Comissionados: esta solução não foi adotada por não ser a mais viável economicamente.

10.5. Portanto, a solução mais VIÁVEL para contratação será a **Solução 01**, por tratar-se de serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro da SESAP/RN

## 11. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

11.1. A contratação de empresa especializada em serviços terceirizados irá suprir à necessidade de mão de obra especializada assegurando a manutenção, a conservação da limpeza, à organização, o asseio, bem como a mão de obra operacional, disponibilizando suporte na execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços realizados pelo SAMU 192 RN. Além de assegurar a manutenção dos serviços de terceirização de mão de obra para atender a adequando os postos às funções exercidas, outra motivação para esta contratação é a oportunidade de substituir os contratos de serviços terceirizados existentes, ou seja, o Contrato 142/2020, Contrato 143/2020, Contrato 144/2020 e Contrato 145/2020, para suprir a grande demanda de trabalhos que foram absorvidos por este Serviço, otimizando o trabalho de gestão e fiscalização dos mesmos, garantindo assim maior eficiência e economicidade ao erário público.

11.2. A vantajosidade desta contratação, sob a ótica administrativa e operacional, está na evidente necessidade de manutenção da continuidade dos serviços, que se entende, por suas peculiaridades essenciais ao cotidiano dos trabalhos desta Instituição, haja vista a interrupção, mesmo que momentânea, faria com que ficasse prejudicada a continuidade dos serviços. Por outro lado, é evidente que o preço praticado em licitação do porte e do montante operacional em que se pretende é visivelmente distante daquele em que se oferece por contrato por tempo determinado. Desta forma a vantajosidade de firmar o contrato é exteriorizada não somente pelo preço em que é oferecido no mercado, mas pelo resultado e pela qualidade que o serviço traz a administração pública.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

12.2. A título de exemplo, podemos citar:

- 12.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 12.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 12.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 12.7. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 12.8. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 12.9. A devida observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 12.10. O disponibilização aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 12.11. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.12. Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.13. E outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação do serviço.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando-se que o SAMU 192 RN já se utiliza dos serviços pleiteados e que este planejamento visa readequar e dar continuidade ao serviço, possibilitando incrementos futuros, garantindo um atendimento pré-hospitalar móvel de urgência de excelência à população;

Considerando-se a imprescindibilidade da aquisição do serviço em estudo;

Considerando-se o término iminentes dos Contratos elencados na planilha com estimativa de valor, no item 4.2;

Esta equipe de planejamento, conclusivamente, manifesta-se sobre a adequação e necessidade a que se destina o estudo, declarando *viável* a contratação de empresa para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo para o SAMU 192 RN.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a análise da demanda operacional e administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, unidade Macaíba, conclui-se que a **contratação de mão de obra terceirizada** é **adeuada e necessária** para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

14.2. A terceirização das funções operacionais e administrativas permitirá:

- 14.2.1. Manutenção da regularidade dos atendimentos de urgência e emergência, sem interrupções por déficit de pessoal;
- 14.2.2. Agilidade na reposição de força de trabalho, especialmente em funções de apoio e suporte;
- 14.2.3. Redução de encargos administrativos, com foco na atividade-fim do SAMU;
- 14.2.4. **Cumprimento das metas e indicadores pactuados com o Ministério da Saúde**, evitando prejuízos à gestão e ao financiamento do serviço.

14.2.5. A contratação deverá observar os critérios legais e normativos vigentes, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável.

14.3. Dessa forma, **recomenda-se a continuidade do processo de contratação**, com a formalização dos instrumentos legais pertinentes, visando atender de forma eficaz às necessidades do SAMU 192 RN em Macaíba.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIO MIRANDA DE MACEDO, Diretor de Unidade de Apoio de Saúde**, em 19/01/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILMA MARIA FERNANDES DANTAS, Coordenadora Geral**, em 19/01/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LETICIA LOPES DUARTE, Coordenadora de Regulação em Saúde e Avaliação**, em 19/01/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38766158** e o código CRC **11BE2B74**.